

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Acesso ao Sistema - Pessoa Física

Versão 4.16

Manual do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Acesso ao Sistema para Pessoa Física

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
1.1. O QUE É A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA — NFS-E	4
1.2. Obrigatoriedade de emissão da NFS-e	
1.3. BENEFÍCIOS PARA A PESSOA FÍSICA	
1.4. SORTEIO DE PRÊMIOS EM DINHEIRO	
2. ACESSO AO SISTEMA DA NFS-E	9
2.1. Senha Simplificada	9
2.2. SENHA WEB	_
2.3. CERTIFICAÇÃO DIGITAL	
3. TELA INICIAL E CONFIGURAÇÕES DE USUÁRIO	16
3.1. DADOS PARA A NFS-E	18
3.2. IMPRIMIR CARTÃO	
3.3. Outras Informações	
3.4. Opções	
4. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS	
•	
4.1. REGISTRO DA RECLAMAÇÃO	
4.2. Consulta de Reclamação	
5. SORTEIO DE PRÊMIOS EM DINHEIRO	
6. MEU PLACAR	45
6.1. Créditos e prêmios em dinheiro	
6.2. Consulta – Resumo dos Créditos Recebidos	
7. UTILIZAÇÃO DOS PRÊMIOS DE SORTEIO E CRÉDITOS DISPONÍVEIS	49
7.1. Prêmios de Sorteio e Créditos relativos à NF Paulistana (NFS-e emitidas após 01/08/2011)	50
7.2. Créditos relativos à Nota Fiscal Eletrônica - NF-e (notas emitidas até 31/07/2011)	
8. MINHAS NOTAS	55
8.1. Modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)	56
8.2. RECEBENDO UMA NFS-E	
9. MEUS CUPONS DE SERVIÇO DE VALET	
9.1. CONHEÇA O CUPOM DE SERVIÇO DE VALET	
9.2. REGISTRANDO O CUPOM DE SERVIÇO DE VALET	
10. EMISSÃO DE NFS-E POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
11. LISTA DE PRESTADORES DE SERVIÇO AUTORIZADOS A EMITIR NFS-E	
12. VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE UMA NFS-E	69
13. CONSULTA DE RPS	70

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e	Versão do Manual: 4.16	pág. 3
14. CONTATO		72
15. VERSÃO <i>MOBILE</i> DO SISTEMA NFS-E PARA UTILIZAÇÃO EM	1 SMARTPHONES	72
ANEXOS		76
REGULAMENTO DO SORTEIO		76

1. Considerações Gerais

1.1. O que é a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São Paulo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Este documento vem a substituir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) e as Notas Fiscais Convencionais (impressas em papel), autorizadas pelo Município e impressas em gráfica, sendo parte integrante do programa da Nota Fiscal Paulistana.

<u>Observação:</u> Os documentos fiscais convencionais são os documentos tradicionais, autorizados pelo Município por meio de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços – AIDF e posteriormente impressos nas gráficas. A partir de julho de 2011, a AIDF deixou de ser concedida.

1.2. Obrigatoriedade de emissão da NFS-e

Estão obrigados à emissão da NFS-e:

- Todos os prestadores de serviço, independentemente da receita bruta de serviços;
- Os delegatários de serviços públicos que prestam serviços de registros públicos, cartorários e notariais, independente da receita bruta auferida;
- As entidades imunes a que se refere o inciso VI do Art. 150 da Constituição Federal. A emissão de NFSe é obrigatória desde 01/07/2009, e não exime as entidades da apresentação do pedido de reconhecimento de imunidade tributária na forma do Regulamento do ISS e alterações, e das Instruções Normativas SF nº 3 de 01/02/2008 e SF nº 7, de 16 de junho de 2015.

<u>Atenção:</u> Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverão emitir a NFS-e com o CCM vinculado ao CPF do titular do cartório, tendo em vista que os códigos de serviços 3877 e 3878 passaram a ter natureza de pessoa física, de acordo com a IN SF/SUREM 10/2013. Caso o acesso ao sistema da NFS-e seja através do CCM de pessoa jurídica, ou sejam utilizados códigos de serviço com natureza de pessoa jurídica, não será possível a emissão da nota fiscal por estes prestadores de serviços. Para maiores informações, consulte a legislação pertinente.

De acordo com o art. 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2011, publicada no DOC em 13 de agosto de 2011, é **opcional** a emissão de NFS-e para os seguintes prestadores de serviços:

- Microempreendedores individuais MEI, de que trata o §1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;
- Profissionais liberais e autônomos;
- Instituições financeiras e demais entidades obrigadas à entrega da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas;
- Serviços de transporte público de passageiros realizados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e pela Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.;
- Prestadores de serviço enquadrados exclusivamente em um ou mais dos seguintes códigos de serviço:

- 01481: Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;
- 02330: Transporte por ônibus (concessionária e permissionárias).
- 08052: Espetáculos teatrais;
- 08079: Exibições cinematográficas;
- 08087: Espetáculos circenses;
- 08095: Programas de auditório;
- 08117: Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
- 08133: Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres;
- 08168: Óperas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres;
- 08176: Feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 08192: Corridas e competições de animais;
- 08206: Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
- 08214: Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
- 08257: Parques de diversões, centros de lazer e congêneres (contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo);
- 08273: Prestação de serviço de Diversões Públicas, prestado por contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo;
- 08274: Espetáculos teatrais e espetáculos circenses, óperas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres (contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo);
- 08281: Competições esportivas Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. Quando prestado por contribuinte estabelecido no Município de São Paulo;
- 08290: Competições esportivas Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. Quando prestado por contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo.

Conforme Instrução Normativa SF-SUREM nº 07/2017, as sociedades uniprofissionais, constituídas na forma do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, ficam obrigadas a imitir NFS-e.

<u>Importante:</u> Uma vez optante pela emissão de NFS-e, o prestador de serviços não poderá desistir de sua opção e retornar à emissão de notas fiscais convencionais.

1.3. Benefícios para a Pessoa Física

- NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011: Possibilidade de participação no sorteio de prêmios e crédito de 30% sobre o ISS ou Base de Cálculo Específica, e que poderão ser utilizados:
 - Para abatimento do IPTU de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, indicado pelo tomador;
 - Solicitar o depósito dos créditos em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.

Observações:

 A partir de 01/08/2011, todas as Pessoas Físicas, independente de local de domicílio, passam a fazer jus ao crédito não tributário da NFS-e, desde que tomem uma NFS-e conforme definida no item 1.1;

- O valor mínimo para depósito de créditos e/ou prêmios em conta corrente, ou conta poupança, corresponde a R\$ 25,00, desde que o beneficiário seja o titular da conta bancária e não esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal:
- Atenção para as hipóteses de não geração de créditos, relatadas no item 1.3.1;
- Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do servico com os imóveis por ele indicados. O abatimento poderá ser de 100% do IPTU do exercício seguinte, limitado ao valor do IPTU do exercício corrente:
- Não poderá ser indicado imóvel que constar no CADIN Municipal na data de indicação, bem como não poderá ser indicado imóvel cujo proprietário, titular do seu domínio útil ou possuidor a qualquer título conste no CADIN Municipal na data de indicação.
- NF-e emitidas até 31/07/2011: Crédito de 30% sobre o ISS ou Base de Cálculo Específica, e que poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento do IPTU do exercício seguinte, limitado a 50% do valor do IPTU do exercício corrente.

Observação: As NFS-e com fato gerador a partir de 02/03/2017 não há geram de crédito.

Cálculo da distribuição de créditos

Prestador de Serviços ¹	Tomador Pessoa Física	
Pessoa Jurídica com regime de tributação Normal ²	30% do ISS recolhido	
Pessoa Jurídica com regime de tributação Simples Nacional	30% do ISS recolhido sobre base de cálculo específica 3	

- 1) A geração dos créditos não ocorrerá para as atividades dispensadas de emissão de NFS-e, conforme relacionadas no item 1.2, nem para as prestações de serviço no código de serviço 03878 - Autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos;
- 2) Caso o Prestador de Serviços seja Instituição Financeira obrigada à entrega da Declaração de Instituições Financeiras – DIF, não haverá geração de créditos;

3) Base de Cálculo Específica:

Quando o Prestador de Serviços for Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, será considerada, para cálculo do crédito, a alíquota de 3% incidente sobre a base de cálculo do ISS. Será vedada a geração do crédito quando a ME ou EPP:

- Utilizar a receita bruta total recebida no mês regime de caixa para a determinação da base de cálculo:
- Quando tratar-se de Microempreendedor Individual MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.

Atenção para as hipóteses de não geração de créditos, relatadas no item 1.3.1

1.3.1. Quem não faz jus ao crédito

Os seguintes tomadores de serviço não farão jus ao crédito, mesmo que recebam uma NFS-e:

- Tomadores de serviços prestados pelas instituições financeiras e demais entidades obrigadas à entrega da Declaração de Instituições Financeiras – DIF, conforme Regulamento do ISS e alterações;
- Tomadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, relativos a prestações no código de serviço 3878, prestados por delegatário de serviço público;
- Tomadores de serviços de plano de saúde, relativos aos códigos de serviço 05274 e 05312;
- Tomadores de serviço cujo prestador seja autônomo;
- Tomadores de serviços prestados por Microempreendedor Individual MEI, de que trata o § 1º do art.
 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional SIMEI;
- Tomadores de serviços prestados por ME ou EPP optantes ao Simples Nacional no regime de caixa de recolhimento dos tributos;
- Tomadores de serviços prestados por ME ou EPP optantes ao Simples Nacional, cujos valores declarados por meio do PGDAS ou PGDAS-D não forem compatíveis com os declarados por meio da emissão de NFS-e;
- Tomadores de serviços registrados em NFS-e emitidas com registro de tributação fora do Município de São Paulo, Exportação de serviço, Isenção, Imunidade ou com registro de existência de decisão judicial com suspensão da exigibilidade do ISS;
- Tomadores de serviços de prestadores enquadrados no Regime Especial de Recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS (Sociedades Uniprofissionais - SUP), previsto no art.15 da Lei n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003;
- Tomadores de serviços cuja atividade não seja passível da geração de créditos.
- Serviços tomados a partir de 02/03/2017, conforme Decreto 57.610, de 1º de março de 2017.

1.3.2. Totalização e Utilização dos créditos recebidos

O crédito é gerado no momento da emissão da NFS-e torna-se recebido após o recolhimento do ISS. Para serviços tomados de prestadores ME ou EPP optantes ao Simples Nacional, o recolhimento é considerado efetuado quando o sistema da NFS-e recebe as informações do recolhimento do ISS pelo Simples Nacional e desde que não ocorram as situações previstas no item 1.3.1 deste manual.

Créditos relativos às NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011: sua utilização poderá ser utilizada para:

- Abatimento de IPTU: até 100% do IPTU do exercício seguinte, relativo aos imóveis indicados;
- Depósito em conta corrente ou poupança mantidos em instituição do sistema financeiro nacional.

<u>Créditos relativos às NF-e emitidas até 31/07/2011:</u> utilização exclusiva para abatimento de até 50% do IPTU do exercício seguinte, relativo aos imóveis indicados.

No período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no sistema, os imóveis que aproveitarão os créditos gerados. Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados.

1.3.3. Impedimentos para utilização dos créditos

Não poderão constar do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, na data da indicação:

- Imóvel indicado para abatimento de IPTU;
- Proprietário, titular do seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título do imóvel indicado para abatimento de IPTU;
- Detentor do crédito.

A consulta ao CADIN está disponível no endereço: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/

Uma vez regularizadas as pendências existentes no CADIN MUNICIPAL, os créditos poderão ser utilizados, obedecidos os prazos definidos na legislação.

1.3.4. Validade dos créditos

Créditos relativos às notas emitidas a partir de 22/10/2016: apresentam validade de 6 (seis) meses contados da data de disponibilização do crédito para utilização.

Créditos relativos às notas emitidas entre 01/08/2011 e 21/10/2016: apresentam validade de 15 (quinze) meses contados da data de disponibilização do crédito para utilização.

Créditos relativos às notas emitidas até 31/07/2011: A validade dos créditos será de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao da emissão das respectivas NF-e.

1.4. Sorteio de Prêmios em Dinheiro

Para as NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011, em adição aos créditos gerados na emissão da NFS-e, haverá também a realização de Sorteios de Prêmios, que poderão ser utilizados para depósito em conta corrente ou poupança, ou ainda no abatimento do valor de IPTU.

O Sorteio de Prêmios destina-se exclusivamente aos tomadores de servico, pessoas físicas, identificados em NFS-e por meio de seu CPF, que tiverem manifestado concordância com o regulamento por meio da internet, na página da NFS-e (https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/).

O Sorteio de Prêmios será realizado mensalmente, conforme cronograma disponibilizado no regulamento do sorteio.

O sorteio será realizado em conformidade com o Anexo Operacional ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo (SF) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA).

A forma, as datas de realização dos sorteios, os períodos de validade, os prazos, o cronograma e outras informações complementares ao regulamento do sorteio estão divulgados pela Secretaria Municipal da Fazenda por meio de Instrução Normativa, conforme regulamento apresentado no anexo deste Manual.

2. Acesso ao sistema da NFS-e

Para utilizar o sistema da NFS-e e usufruir de seus benefícios, a Pessoa Física poderá optar por 3 maneiras diferentes de acesso:

- Senha Simplificada;
- Senha Web;
- Certificação Digital.

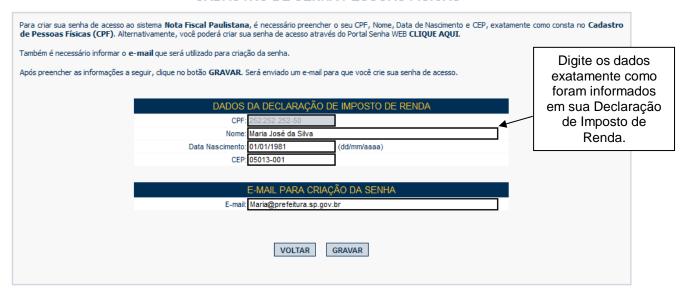
2.1. Senha Simplificada

Para as pessoas físicas que desejam acessar o sistema da NFS-e, será necessário inicialmente cadastrar a sua senha de acesso no site. O sistema da NFS-e poderá ser acessado pelo endereço eletrônico http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/. Localize "Acesso ao Sistema" para iniciar o cadastramento.



Para criar sua senha de acesso ao sistema NFS-e, é necessário preencher o seu CPF, Nome, Data de Nascimento e CEP, exatamente como informado na última declaração presente na base de dados da Receita Federal do Brasil. **Caso contrário, deverá ser providenciada a senha Web.**

CADASTRO DE SENHA PESSOAS FÍSICAS



Após preencher seus dados, clique em "Gravar". Se os dados informados estiverem corretos, o sistema enviará um e-mail contendo um link para o cadastramento de sua senha.

Dados divergentes da Declaração de Imposto de Renda

Se os dados informados forem diferentes dos dados contidos na Declaração de Imposto de Renda presente na base de dados da Receita Federal do Brasil, o sistema apresentará a seguinte mensagem:

Os dados informados são diferentes dos informados na Declaração de Imposto de Renda.

Lembramos que a simples digitação de uma letra incorreta, ou mesmo a digitação de um espaço em branco fará com que o sistema apresente a mensagem acima. Certifique-se de digitar as informações rigorosamente iguais às presentes Declaração de Imposto de Renda.

As pessoas físicas que não consigam cadastrar a senha dessa maneira serão obrigadas a cadastrar a Senha Web.

E-mail de resposta com link para o cadastramento da senha simplificada

Se o seu e-mail pessoal possuir algum tipo de proteção contra e-mails indesejados (Anti-spam), você não conseguirá receber o e-mail para cadastramento de sua senha. Neste caso, antes de iniciar o cadastramento, sugere-se que desabilite essa proteção, ou escolha outro e-mail sem Anti-Spam.

Prezado(a),

Este e-mail foi enviado com base em sua solicitação de cadastro <u>de senha no</u> sistema Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Clique aqui para prosseguir com o cadastramento.

Para concluir seu cadastro e criar sua senha, acesse o link: La https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/tomador/cadastro.aspx?id=18554071878&ativacao=6
SXNI7NSU8DWCXUHDCABHCCB9ZWCYC4C8UQALIWX8TILLKNGXW

Caso solicitado, copie o CÓDIGO DE ATIVAÇÃO a seguir:

Código de Ativação

6SXNI7NSU8DWCXUHDCABHCCB9ZWCYC4C8UQALIWX8TILLKNGXW

Atenciosamente,

Setor de Atendimento

ni@prefeitura.sp.gov.br

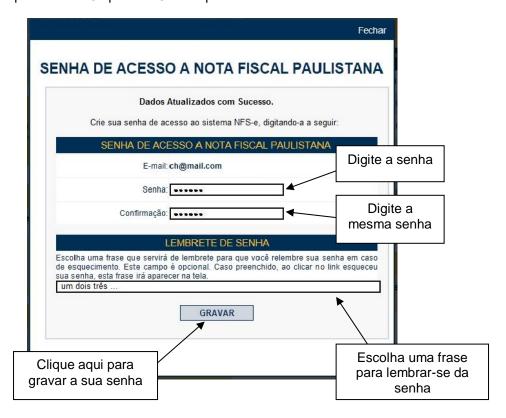
Prefeitura do Município de São Paulo https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/

* Este e-mail foi enviado automaticamente pelo Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Favor não responder. Em caso de dúvidas, entre em contato com ni@prefeitura.sp.gov.br

Ao clicar neste link, você será direcionado para a tela de senha de acesso ao sistema NFS-e. Digite o código de ativação presente no e-mail resposta e clique em "Avançar".

CONFIGURAÇÕES DO PERFIL Para configurar seu perfil no Sistema da Nota Fiscal Paulistana, informe a seguir, seu CPF e o CÓDIGO DE ATIVAÇÃO que consta no e-mail enviado após sua solicitação de cadastro: CPF: 185.185.185.78 Código de Ativação: AVANCAR >> Digite o código de ativação e clique em "Avançar".

A tela a seguir será apresentada. Clique em "Gravar" para concluir.



2.1.1. Bloqueio da Senha Simplificada por esquecimento da senha

Para aqueles que cadastraram a senha simplificada e por algum motivo esqueceram a senha, será possível a recuperação da senha pelo sistema. Basta, na tela inicial, digitar o CPF e clicar em "Esqueci minha senha".



ACESSO A NOTA FISCAL PAULISTANA



O link da rotina de alteração da senha será enviado para o e-mail informado no perfil do usuário.

Atenção: Verifique se o e-mail não foi para a pasta de SPAM.

Prezado(a),

Este e-mail foi enviado com base em sua solicitação de recadastramento de senha no sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Para criar sua nova senha, acesse o link:
https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/tomador/cadastro.aspx?id=18554071878&ativacao=6
sxxii7NSU8DWCXUHDCABHCCB9ZWCYC4C8UQALIWX8TILLKNGXW

Caso solicitado, copie o CÓDIGO DE ATIVAÇÃO a seguir:

Clique aqui para prosseguir com o recadastramento.

6SXNI7NSU8DWCXUHDCABHCCB9ZWCYC4C8UQALIWX8TILLKNGXW A FRASE DE SEGURANÇA escolhida por você para garantix a autenticidade deste email foi: um dois três ... Código de Ativação

Atenciosamente,

Setor de Atendimento

ni@prefeitura.sp.gov.br

Prefeitura do Município de São Paulo https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/

* Este e-mail foi enviado automaticamente pelo Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Favor não responder. Em caso de dúvidas, entre em contato com ni@prefeitura.sp.gov.br

Consulte seu e-mail, abra o link informado e prossiga com a criação de uma nova senha, com procedimento similar ao de criação da senha inicial.

2.2. Senha Web

Caso o procedimento de obtenção da Senha Simplificada não seja possível, sugerimos a obtenção da Senha Web no link: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/senhaweb/



Após efetuar o cadastramento da Senha Web, ela deverá ser desbloqueada. Para tanto, deverá ser emitido o formulário "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB", com validade de 60 (sessenta) dias contados da data da transmissão do requerimento. Este formulário deverá ser impresso, assinado e entregue no local nele indicado (apresentar documento original do outorgante com fotografia para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável).

Para pessoas físicas, o formulário deverá obrigatoriamente ser entreque em uma das Subprefeituras.

Observações:

- Para os casos em que o signatário do formulário "Solicitação de Desbloqueio da Senha WEB" for procurador da pessoa física, é obrigatório anexar a procuração do interessado, autorizando o procurador a representá-lo neste ato, e documento original do outorgante com fotografia para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável.
- Para a entrega do formulário "Solicitação de Desbloqueio da Senha WEB" e da documentação, não será necessário o comparecimento do próprio interessado, assim como não é necessário estabelecer um procurador para ser mero portador dos papéis.
- Para os casos em que o signatário do formulário "Solicitação de Desbloqueio da Senha WEB" for inventariante da pessoa física falecida, é obrigatório anexar a cópia simples da Certidão de Óbito, e cópia simples de Certidão de Inventariante ou documento equivalente.

Maiores dúvidas sobre solicitação, recuperação ou atualização do responsável legal podem ser obtidas nos tutoriais de utilização do sistema Senha Web no endereço eletrônico abaixo: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/senhaweb/index.php?p=18169

2.3. Certificação Digital

A Pessoa Física que possuir certificação digital poderá acessar o sistema da NFS-e sem a necessidade de utilização da senha web ou simplificada. Para tanto, localize "Acesso ao Sistema".



Selecione "Acesso com Certificado Digital" e prossiga.



Havendo um certificado digital válido do usuário, este será identificado. Clique em "OK" para prosseguir e acessar o sistema.

Observações:

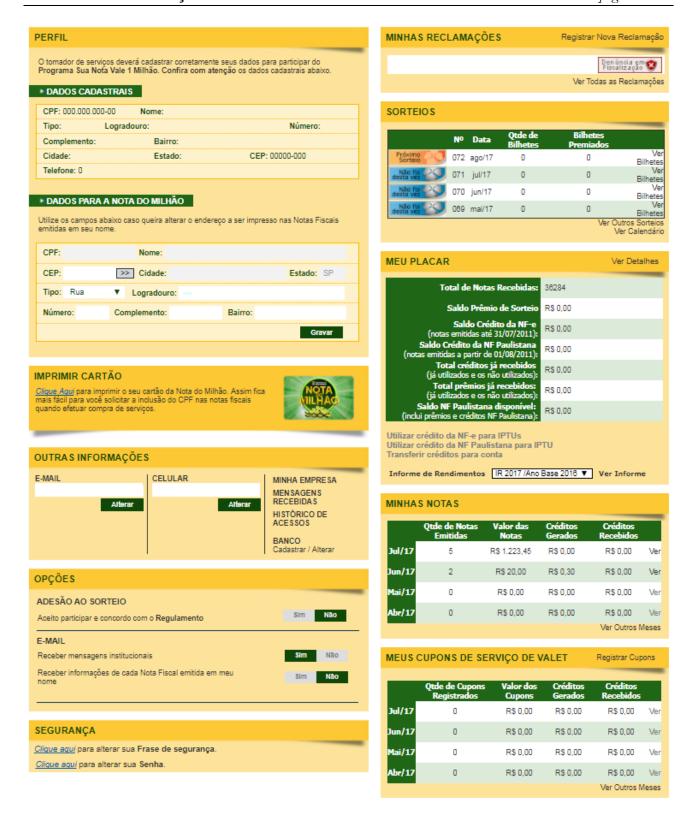
 <u>Requisitos técnicos:</u> O certificado digital utilizado deverá ser do tipo A1, A3 ou A4, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, devendo conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF do proprietário do certificado digital. • Configurando o Perfil do Contribuinte: Opção "Desejo acessar o sistema utilizando sempre meu CERTIFICADO DIGITAL (opção recomendada)":

Ao optar por marcar a opção acima, na configuração de perfil, informamos que o usuário poderá acessar o sistema NFS-e **somente** via Certificação Digital.

Atenção: Em caso de perda ou falta de renovação da Certificação Digital, não haverá como acessar o sistema de outra maneira, nem mesmo com a Senha Web. Nestes casos, será necessário comparecer ao Centro de Atendimento da Fazenda Municipal - Praça do Patriarca, nº 69, mediante agendamento prévio, trazendo a documentação necessária à comprovação do ocorrido e solicitando a liberação do acesso ao sistema via Senha Web. O requerimento com a solicitação deverá ser protocolizado em processo administrativo.

3. Tela Inicial e Configurações de Usuário

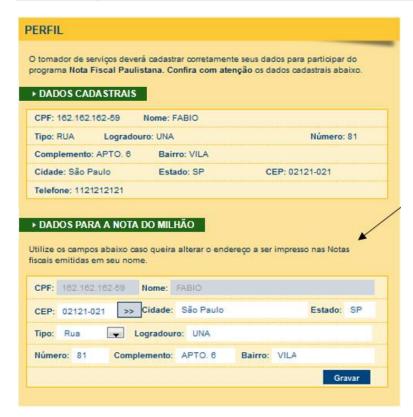
A tela inicial do sistema da NFS-e está representada abaixo.



Ao acessar o sistema pela primeira vez, o usuário deverá atualizar as Configurações de Perfil.

Por meio das Configurações do Perfil, você poderá informar seus dados para contato, autorizar a utilização automática dos seus dados quando receber uma NFS-e, optar por participar do Sorteio de Prêmios, entre outras opções.

3.1. Dados para a NFS-e



Os dados cadastrais apresentados serão os dados disponibilizados pela sincronização com o cadastro da base de dados da Receita Federal do Brasil.

Caso haja alguma inconsistência, os dados presentes no sistema da NFS-e poderão ser atualizados no campo "Dados para a Nota do Milhão".

Após a digitação dos dados de endereço corretos, clique em "Gravar" para concluir a alteração.

<u>Atenção:</u> CPF e Nome **não** poderão ser alterados pelo usuário.

O nome do usuário é alterado automaticamente conforme alteração cadastral na Receita Federal.

Caso já tenha feito esta alteração na Receita Federal, deve-se aguardar até que estes dados sejam enviados para a Prefeitura

3.2. Imprimir Cartão

O sistema da NFS-e permite que o tomador de serviços imprima um cartão contendo seus dados de CPF e Nome, para facilitar a inclusão do CPF no momento da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.





3.3. Outras Informações

O campo "Outras Informações" poderá ser utilizado para:

- Informar endereço de e-mail para recebimento de NFS-e automaticamente;
- Número de telefone celular;
- Permitir a navegação para o perfil de pessoa jurídica (caso o usuário seja cadastrado por empresa com perfil no sistema da NFS-e);
- Permitir a emissão de NFS-e pelas pessoas físicas prestadoras de serviço, desde que cadastradas no CCM;
- Acesso à caixa de mensagens;
- Visualizar o histórico de acessos ao sistema da NFS-e;
- Cadastramento conta corrente ou poupança para o depósito dos créditos da NFS-e.

ATENÇÃO: o e-mail de contato não poderá conter os caracteres traço "-" ou underline "_".



3.3.1. Cadastro de e-mail

Digite no campo correspondente o e-mail em que deseja receber informações relativas à NFS-e de serviços tomados.



3.3.2. Acesso ao perfil "Minha Empresa"

Pessoas físicas prestadoras de serviços inscritas no cadastro municipal – CCM ou cadastradas como usuários por pessoa jurídica também poderão acessar, respectivamente, as funcionalidades de emissão de NFS-e por pessoa física e/ou o perfil da pessoa jurídica – mediante a utilização de senha web ou certificado digital.

No caso de pessoa física prestadora de serviço inscrita no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM, a emissão de NFS-e estará disponível após a autorização para emissão de NFS-e. Maiores detalhes poderão ser obtidos no item 4 – "solicitando a autorização de emissão de NFS-e" do Manual de Acesso Pessoa Jurídica – NFS-e, disponível no link Manuais na seção "Informações Gerais".

No caso de cadastramento como usuário, a liberação de acesso deverá ser feita por pessoa jurídica com registro no CCM e perfil cadastrado no sistema da NFS-e, por meio da opção "Gerenciamento de Usuários". Abaixo a relação das funcionalidades que poderão ser delegadas ao usuário pessoa física, no todo ou em parte.

- Consultas
- Exportação de NFS-e
- Alteração de Perfil
- Emissão de NFS-e
- Aceite de NFS-e
- Substituição de NFS-e
- Conversão de RPS On-Line
- Cancelamento de NFS-e
- Envio de RPS via Lote
- Emissão de Guia
- Cancelamento de Guia
- Indicação de imóveis
- Anexar Carta de Correção
- Resposta de Reclamações
- Simples Nacional alterar regime de tributação, inclusive retroativamente
- Leitura de Mensagens
- Emissão de NFTS
- Cancelamento de NFTS
- Envio de NFTS via Lote
- Exportação de NFTS
- Plano de Saúde Envio de repasses
- Plano de Saúde Consultar declaração
- Plano de Saúde Exportação de declaração
- Plano de Saúde Apuração/Retificação da declaração
- Plano de Saúde Emissão de Guia
- Plano de Saúde Cancelamento de Guia
- Plano de Saúde Memorial de Cálculos
- Registro RMD
- Cancelamento RMD
- Seleção Notas e Materiais
- Seleção Notas e Materiais Alteração
- Seleção Notas e Materiais Cancelamento
- Consulta de Reclamações

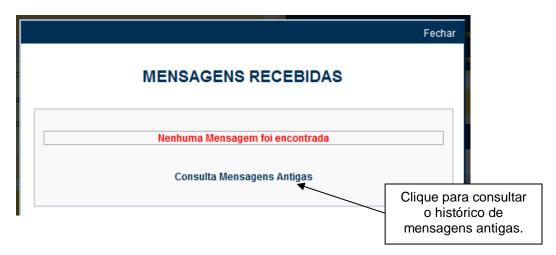
Ao acessar a opção "Minha Empresa", o usuário terá à disposição as funcionalidades para as quais foi cadastrado pela pessoa jurídica, conforme tela de exemplo abaixo:

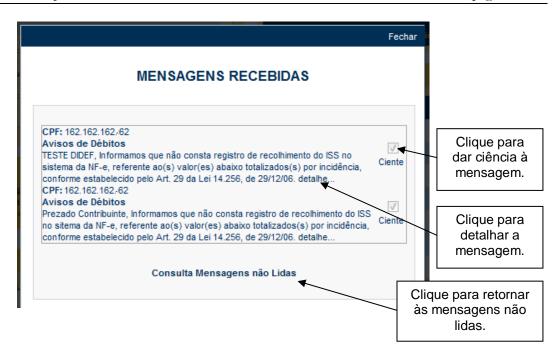


Para retornar ao perfil de pessoa física, basta clicar em "Minha Conta".

3.3.3. Mensagens Recebidas

O sistema de mensagens é uma caixa postal eletrônica para a divulgação de informações relevantes relativas à NFS-e. Todo usuário do sistema da NFS-e, seja prestador ou tomador de serviços, Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, poderá receber mensagens de cunho informativo, a critério da Administração Tributária Municipal.





Clique em "Detalhe" para exibir todo o conteúdo da mensagem. Após ler a mensagem, clique em "Ciente" para que fique registrada a leitura da mensagem. Ao clicar em "Não exibir novamente", a mensagem não mais aparecerá na tela inicial de mensagens e será armazenado nas mensagens antigas.

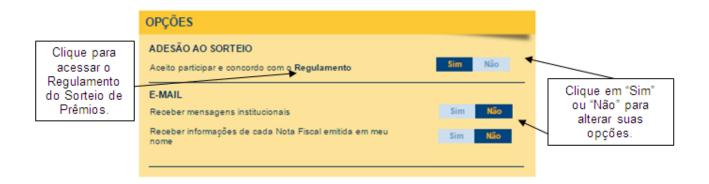
O canal de comunicação do sistema de mensagens é de via única, ou seja, apenas para envio de informações ao usuário do sistema da NFS-e. Para contatar a Secretaria Municipal da Fazenda, relativamente à NFS-e, o usuário poderá utilizar o canal "Contato".

3.3.4. Histórico de Acessos

Para incentivar a segurança do sistema e controle do acesso ao sistema NFS-e, esta opção informa ao usuário sobre o histórico de acessos feitos ao sistema. Recomendamos a consulta do "Histórico de Acessos" para maior segurança e controle.

	Fechar
HISTÓRICO DE ACESSOS	
ÚLTIMOS ACESSOS	
29/08/2011 11:27:13	
29/08/2011 10:56:17	
29/08/2011 10:52:07	
29/08/2011 10:41:05	
24/08/2011 15:03:14	
24/08/2011 14:50:43	
24/08/2011 14:29:43	
24/08/2011 14:08:07	
18/08/2011 11:51:40	
18/08/2011 10:56:19	

3.4. Opções



1. Adesão ao Sorteio de Prêmios da NFS-e

Selecione esta opção caso deseje participar dos Sorteios de Prêmios em dinheiro. Esta opção poderá ser modificada a qualquer momento pelo usuário. Clique em "Regulamento" para acessar o regulamento do Sorteio.

2. Recebimento de e-mail com mensagens institucionais

Selecione esta opção caso deseje receber via e-mail mensagens institucionais relativas ao sorteio ou ao Sistema NFS-e.

3. Recebimento de e-mail na ocasião da emissão de NFS-e

Selecione esta opção caso deseje receber automaticamente as NFS-e recebidas no e-mail informado no campo "Outras Informações". Além disso, o prestador de serviços não conseguirá enviar uma NFS-e para um E-mail diverso do declarado neste campo.

ATENÇÃO: o e-mail de contato não poderá conter os caracteres traço "-" ou underline "_".

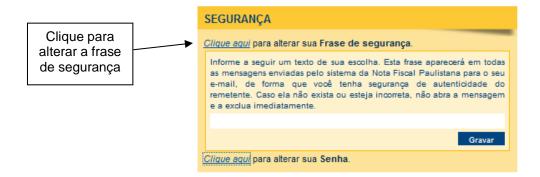
3.5. Segurança – Frase de Segurança e Alteração de Senha de acesso

Por meio da opção "Segurança", o usuário poderá alterar:

- Frase de Segurança:
- Senha Simplificada ou Web.

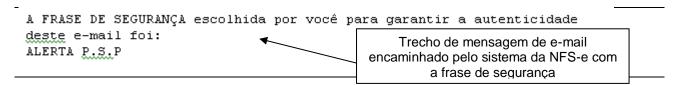


3.5.1. Frase de segurança (preenchimento opcional):



Embora opcional, sugere-se que seja informado um texto de sua escolha como frase de segurança. Esta frase aparecerá em todas as mensagens enviadas pelo Sistema da NFS-e para o seu e-mail, de forma que você tenha segurança da autenticidade do remetente.

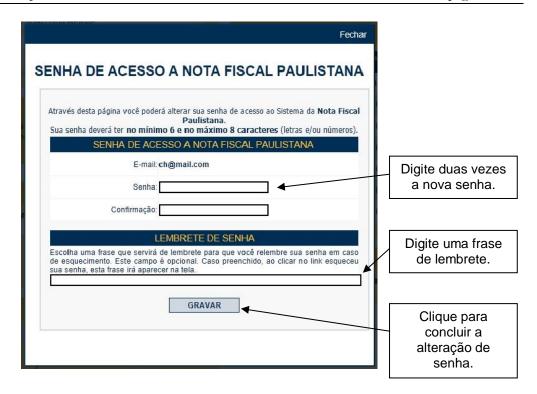
Sempre que receber um e-mail do sistema da NFS-e, confira a frase de segurança informada na mensagem. Caso ela não exista ou esteja incorreta, não abra a mensagem e proceda à sua exclusão.



3.5.2. Alteração de Senha de Acesso



Esta funcionalidade poderá ser utilizada a qualquer momento para a alteração da senha simplificada.



A senha web também poderá ser alterada. Neste caso haverá redirecionamento para a página do sistema da Senha Web - http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/senhaweb/.

4. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

O Sistema NFS-e dispõe de espaço próprio para que sejam registradas reclamações e formalizadas denúncias acerca do cumprimento inadequado ou do descumprimento das regras relativas à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, por parte de contribuinte prestador de serviço do Município de São Paulo.

As reclamações sobre irregularidades referentes a serviços prestados podem ser registradas dentro do **prazo de 60 (sessenta) dias** da prestação do serviço. Para reclamações a respeito de emissão de documento fiscal com dados incorretos ou cancelamento indevido de documento fiscal, aplica-se o mesmo prazo, que começa a correr a partir do evento objeto da reclamação.

Entendem-se como motivos determinantes do cumprimento inadequado ou do descumprimento da obrigação de emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços as seguintes ocorrências:

- Não emissão de documento fiscal;
- Emissão de documento em papel não autorizado;
- Emissão de documento fiscal com dados incorretos:
- Cancelamento indevido de documento fiscal;
- Não recebimento do cupom de serviço de Valet.

Toda reclamação registrada é diretamente encaminhada ao prestador de serviço mencionado na reclamação, que disporá então do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data do registro, para manifestarse a respeito.

As respostas do prestador podem ser visualizadas em consulta específica no perfil de acesso à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; e, sendo estas consideradas insatisfatórias, o Sistema abre um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da reclamação, para que o reclamante formalize denúncia, a qual será encaminhada para análise à equipe de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.

Qualquer reclamação pode ser arquivada voluntariamente pelo seu autor até o cumprimento do prazo de 30 dias, a partir do qual, não sendo formalizada denúncia, procede-se ao arquivamento automático pelo próprio sistema.

4.1. Registro da Reclamação

O registro de uma reclamação é efetuado mediante acesso por senha ou certificado digital ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Ao entrar no Perfil de Usuário, a Tela Inicial é apresentada e o espaço próprio visualizado em sua parte superior direita, no campo "MINHAS RECLAMAÇÕES":



Para dar início aos procedimentos de registro da reclamação, deve-se "clicar" em "Registrar Nova Reclamação", no espaço próprio. A partir de então, o Sistema mostra a página de apresentação do "REGISTRO DE RECLAMAÇÃO", com uma descrição sucinta dos procedimentos a serem seguidos.

Para prosseguir, basta "clicar" no botão "Registrar sua Reclamação", localizado na parte inferior da página.



4.1.1. Identificação do Prestador de Serviços

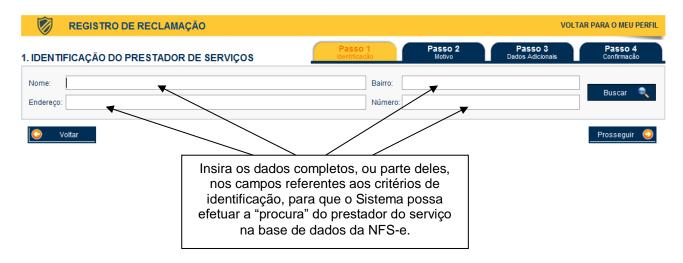
O primeiro passo ao registrar uma reclamação diz respeito à identificação do prestador do serviço.

O Sistema obrigatoriamente requisitará o n.º do CPF ou CNPJ do prestador do serviço, para validação e verificação se tal cadastro refere-se a contribuinte que possua perfil no Sistema NFS-e.



Após inserir o CPF ou CNPJ do prestador de serviço no campo próprio, "clique" em "Buscar" e em seguida em "Prosseguir", a fim de que o Sistema avance para o "Passo 2" do procedimento de registro da reclamação.

Caso o CPF ou CNPJ do prestador não seja conhecido, o Sistema permite que este seja identificado segundo critérios predefinidos (Nome, Bairro, Endereço ou Número do logradouro) de busca fonética, a partir do "link" localizado na parte direita: "Clique aqui caso não saiba o CPF/CNPJ".



A identificação do prestador de serviços por busca fonética pode ser feita preenchendo-se parcialmente quaisquer dos campos nomeados pelos critérios predefinidos ("Nome" do prestador do serviço, "Bairro" do domicílio do prestador, "Endereço" de domicílio do prestador do serviço, "Número" do logradouro referente ao domicílio do prestador do serviço). O Sistema retornará a lista dos resultados prováveis, ficando a cargo do reclamante selecionar o prestador correto dentre aqueles constantes da listagem.

Após selecionar o prestador, "clicar" no botão "Buscar" e em seguida no botão "Prosseguir", para que o Sistema avance ao "Passo 2".

4.1.2. Motivo da Reclamação

O motivo da reclamação diz respeito à ocorrência determinante do cumprimento inadequado ou do descumprimento da obrigação de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme a figura abaixo.



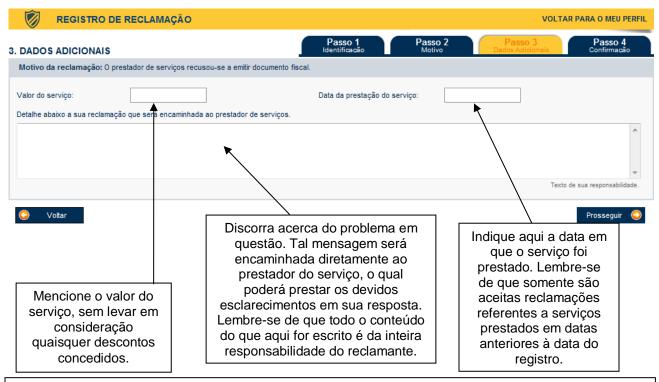
Selecione o "Motivo da Reclamação" e "clique" no botão "Prosseguir", a fim de que o Sistema avance para o "Passo 3" (Dados Adicionais).

O "Passo 3" do procedimento de registro de uma reclamação refere-se ao preenchimento adequado e preciso de dados específicos da prestação do serviço ao qual o documento fiscal se refere. Os dados em questão dizem respeito aos elementos componentes da tributação do serviço, tais como o "Valor do Serviço" cobrado pelo prestador, a "Data da Prestação" do serviço, entre outros, podendo ser solicitados outros dados em particular, conforme o motivo apontado no "Passo 2".

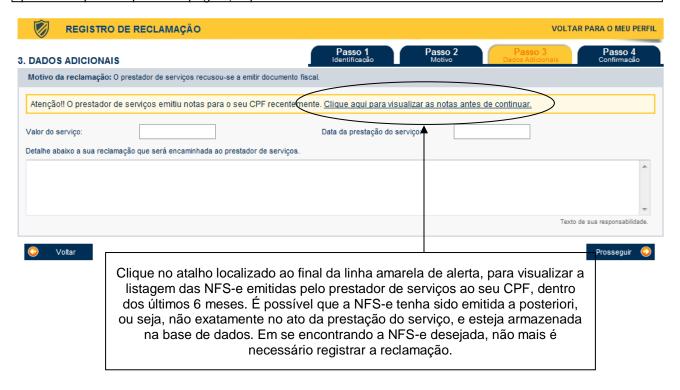
A. O prestador de serviços recusou-se a emitir documento fiscal.

O primeiro motivo diz respeito à situação em que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não tenha sido emitida pelo prestador do serviço obrigado a sua emissão.

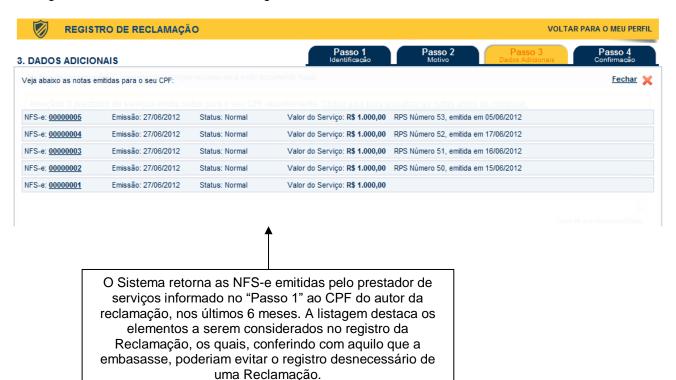
Ao selecionar no "Passo 2" o motivo em questão e "clicar" no botão "Prosseguir", o Sistema é direcionado ao "Passo 3", específico para esse motivo:



IMPORTANTE: Caso exista(m) nota(s) emitida(s) pelo prestador identificado no "Passo 1" para o seu CPF, o Sistema listará tais documentos, que poderão ser acessados a partir da linha de alerta (em amarelo) que aparece na parte superior da página, especificamente nesses casos:



A listagem é mostrada conforme visto a seguir:



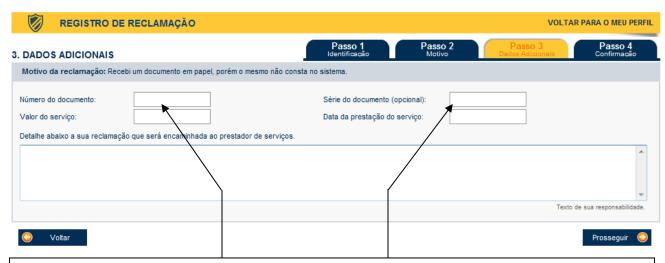
B. Recebi um documento em papel, porém o mesmo não consta no Sistema.

É possível que, em algumas ocasiões, no lugar de ser fornecida imediatamente a NFS-e, o prestador de serviço utilize o Recibo Provisório de Serviço (RPS), o qual consiste em documento a ser obrigatoriamente convertido em NFS-e no prazo definido pela legislação tributária do Município de São Paulo.

O RPS é normalmente utilizado nos casos em que há muita demanda para a emissão de NFS-e a cada nova prestação de serviço, como, por exemplo, os estacionamentos.

Para maiores esclarecimentos sobre o RPS, consulte o item 13 deste Manual, bem como o item 2 da seção de Perguntas e Respostas da NFS-e.

Ao selecionar no "Passo 2" o motivo em questão e "clicar" no botão "Prosseguir", o Sistema direciona-se ao "Passo 3" específico para esse motivo:



Além dos elementos usuais requeridos para preenchimento, quais sejam "Valor do serviço", "Data da prestação do serviço" e detalhamento da reclamação (mensagem ao prestador), os dados relacionados ao Recibo Provisório de Serviços - RPS ("Número do documento" e "Série do documento") em questão são de informação obrigatória. Ressalte-se que não são aceitas reclamações em que o prazo para conversão do RPS em NFS-e ainda não tenha expirado, bem como aquelas que remontem ao mesmo serviço prestado, ou seja, duas reclamações com mesmo "Número do documento", "Série do documento", "Valor do serviço" e "Data da prestação do serviço", concomitantemente.

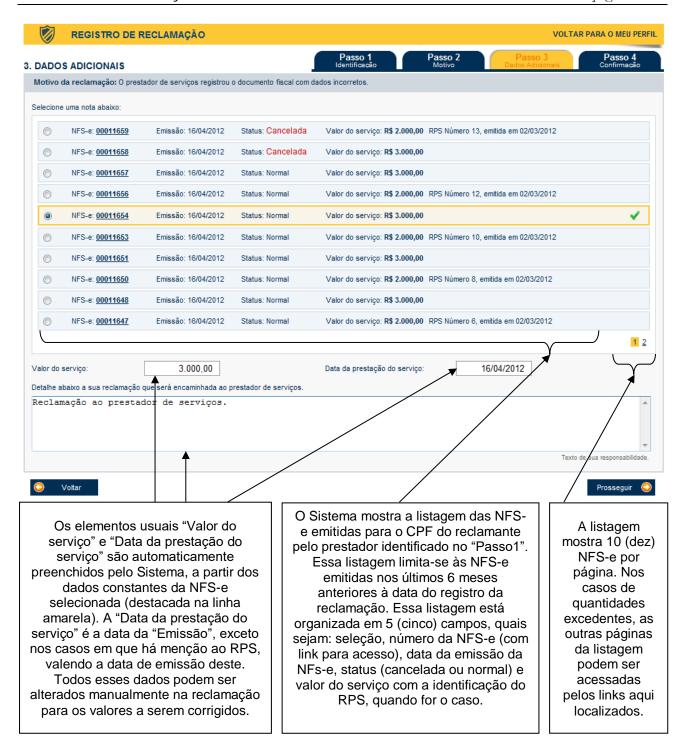
C. O prestador de serviços registrou o documento fiscal com dados incorretos.

A responsabilidade pelo preenchimento dos dados na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é do prestador de serviço obrigado a sua emissão, nos termos da Legislação Tributária vigente no Município de São Paulo (veja a página sobre a Legislação da NFS-e: http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/cidadao/informacoes-gerais/legislacao).

Nesse sentido, é possível registrar uma reclamação para os casos em que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica seja preenchida incorretamente, como por exemplo a inserção de dados incorretos relacionados ao tomador do serviço (nome, endereço, dados para contato, etc.), a não exatidão acerca dos dados fiscais (valor do serviço, data da prestação do serviço, serviço prestado, etc.), entre outros.

Vale lembrar que o preenchimento da NFS-e segue as etapas descritas no item 5 do Manual de acesso à NFS-e para pessoa jurídica (disponível para "download" em formato ".pdf" no endereço: http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/cidadao/informacoes-gerais/manuais). Algumas dessas etapas consistem em procedimentos de validação automática ou de consulta à base de dados cadastrais, porém, tais facilidades não impedem a facultatividade do preenchimento manual dos dados pelo prestador emitente.

Ao selecionar no "Passo 2" o motivo em questão e "clicar" no botão "Prosseguir", o Sistema é direcionado ao "Passo 3", específico para esse motivo:



D. O prestador de serviços cancelou a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica indevidamente.

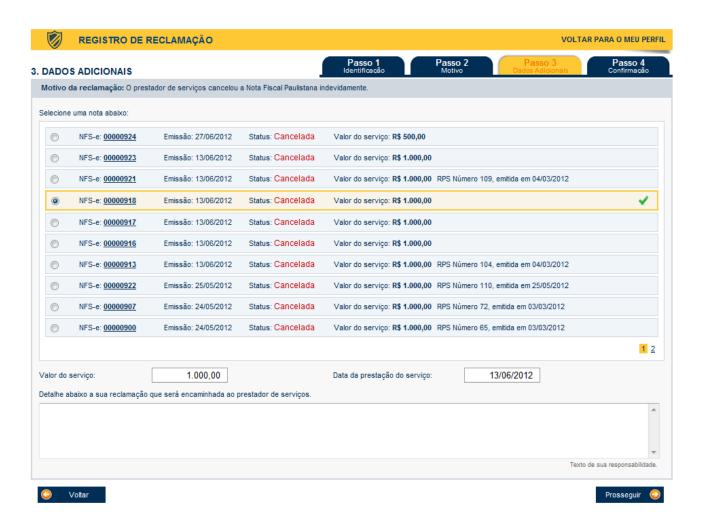
É facultado ao prestador de serviços que emitiu a NFS-e proceder ao seu cancelamento dentro do prazo de 6 meses, contados da data em que ela foi emitida. Tal prerrogativa decorre da possibilidade de ocorrência de eventuais erros na emissão do documento fiscal.

O cancelamento da NFS-e é executado sem juízo de valor quanto ao seu motivo determinante. Assim, embora o cancelamento de NFS-e consista numa facilidade muito usual para a correção de inconsistências, há a possibilidade de ser utilizado indevidamente ou de má-fé.

A aceitação da reclamação neste caso limita-se aos cancelamentos de NFS-e ocorridos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do seu registro.

Dentre as NFS-e canceladas pertencentes à listagem em epígrafe, aquelas que foram objeto de substituição também serão elencadas, porém, não podem ser objeto de registro de reclamação por cancelamento indevido.

Ao selecionar no "Passo 2" o motivo em questão e "clicar" no botão "Prosseguir", o Sistema é direcionado ao "Passo 3", específico para esse motivo:



O sistema se comporta de forma similar ao motivo mencionado no subitem C, em relação à listagem das NFS-e, com a ressalva de que no campo "Status" todas possuirão a informação "Cancelada".

A aceitação da reclamação neste caso limita-se aos cancelamentos de NFS-e ocorridos dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data do seu registro.

Dentre as NFS-e canceladas pertencentes a essa listagem, aquelas que foram objeto de substituição também serão evidenciadas, porém, não podem ser objeto de registro de reclamação por cancelamento indevido.

E. Não recebi o cupom de serviço de Valet.

A partir de 1º de julho de 2012, todo o prestador de serviços que exerça, dentro do território do Município de São Paulo, a atividade de manobra, guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores do tipo "valet service" está obrigado a utilizar o respectivo cupom e entregá-lo ao tomador do serviço, nos termos da Legislação Tributária Municipal vigente no Município de São Paulo.

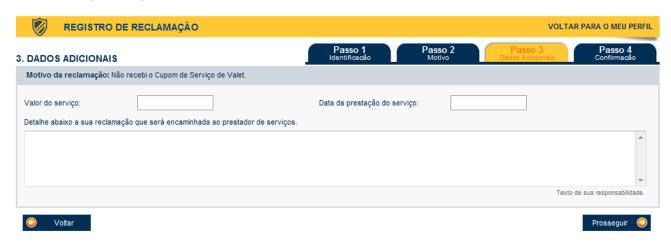
O serviço de Valet é disponibilizado, em termos de valor agregado, por estabelecimentos como restaurantes, casas de show, teatros, bares, etc. e prestado diretamente pela empresa "contratada" para tanto.

Ao confiar o automóvel (ou afins) ao prestador do serviço de Valet, este deve fornecer o respectivo cupom, o qual deve ser colocado de forma visível na parte interna do para-brisa dianteiro do veículo.

Para maiores informações sobre o cupom de serviço de Valet, acesse a página de perguntas e respostas, no endereço: http://www.servicodevalet.prefeitura.sp.gov.br/perguntas frequentes.asp.

Assim, caso não seja emitido o cupom de serviço de Valet por parte do prestador de serviços, poderá ser aberta uma reclamação por parte do tomador.

Ao selecionar no "Passo 2" o motivo em questão e "clicar" no botão "Prosseguir", o Sistema é direcionado ao "Passo 3", específico para esse motivo:



O Sistema retorna uma janela similar ao motivo mencionado no subitem A, para o preenchimento das informações pertinentes.

Atenção: A partir de 01/05/2021, o prestador de serviço de Valet poderá utilizar o cupom de valet ou emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e a depender de sua situação conforme disciplinado na IN SF/SUREM nº 06, de 23 de abril de 2021. Caso não utilize o cupom, deverá ser emitida a NFS-e. A partir de 01/01/2022 não haverá mais o uso do cupom de serviço de Valet e o serviço deverá ser acompanhado por NFS-e.

4.1.3. Confirmação da Reclamação

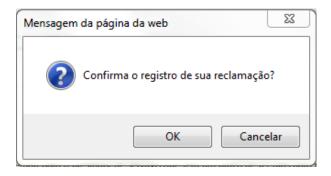
A confirmação da Reclamação é realizada no "Passo 4" do "Registro de Reclamação", qualquer que seja o motivo especificado. Ao se "clicar" no botão "Prosseguir" no "Passo 3", o Sistema é direcionado ao "Passo 4":



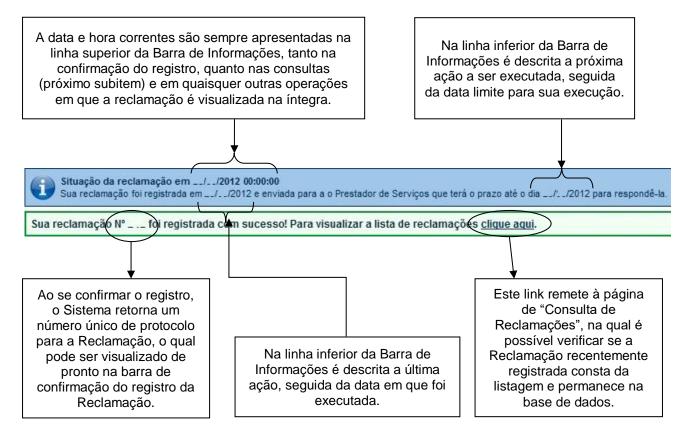
- O "Passo 4" do "Registro de Reclamação" é a página de "Confirmação" dos dados para sua consolidação e encaminhamento ao prestador do serviço. Essa página consiste em uma prévia do que será encaminhado ao prestador de serviços e posteriormente, quando da formalização da denúncia, à equipe de fiscalização para análise. É composta basicamente de 4 (quatro) campos e uma mensagem de alerta, quais sejam:
- <u>a) Campo "Tomador de serviços":</u> Neste fica mencionado o nome e o CPF do tomador do serviço autor da reclamação a ser registrada.
- **b)** Campo "Prestador de Serviços": Aí estão os dados do prestador do serviço identificado no "Passo 1" do "Registro de Reclamação".
- c) Campo "Documento Fiscal": Esse campo é acionado quando a reclamação é direcionada a um documento fiscal específico (não conversão de RPS, NFS-e com dados incorretos e cancelamento indevido de NFS-e), retornando os dados constantes do documento em questão.
- d) Campo "Reclamação": As informações inseridas manualmente na reclamação são visualizadas nesse campo, tais como a "Data da prestação do serviço", o "Valor do serviço", o "Detalhamento da reclamação a ser encaminhada ao prestador de serviços" (mensagem ao prestador, cujo teor é de inteira responsabilidade do autor da reclamação, conforme mencionado no rodapé deste campo).
- e) Alerta de encaminhamento da reclamação por e-mail (linha amarela localizada na parte inferior): Nela está mencionado o prazo que o prestador de serviços terá para responder à reclamação. Expirado esse prazo sem nenhuma resposta por parte do prestador, a reclamação assume "status" de "Reclamação Não Respondida" e poderá ser, a partir de então, objeto de formalização de Denúncia. No entanto, caso o prestador de serviços responda no prazo, a reclamação assume o "status" de "Reclamação Respondida", permitindo-se também a formalização da Denúncia, desta feita antes de expirado o prazo para resposta do prestador de serviços.

Ao final desta linha está localizado o "link" para acesso à visualização do e-mail que será encaminhado ao prestador de serviços quando do registro da reclamação e cujo conteúdo versa sobre os dados do prestador do serviço e do reclamante (nome e CPF), o motivo da reclamação, prazo para resposta, etc.

Para confirmar a Reclamação, basta "clicar" no botão "Registrar Reclamação" (parte inferior da página de "Confirmação") e "OK" no "pop-up":



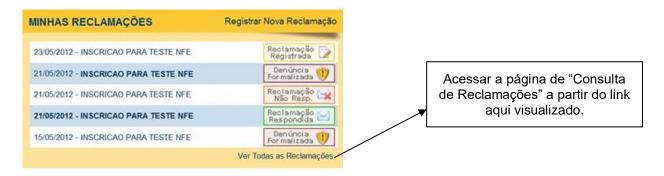
A confirmação é prontamente exibida na página de "Registro de Reclamação", na sua parte inferior (barras de Informação e Alerta da Confirmação), e o e-mail de confirmação remetido ao respectivo prestador do serviço:



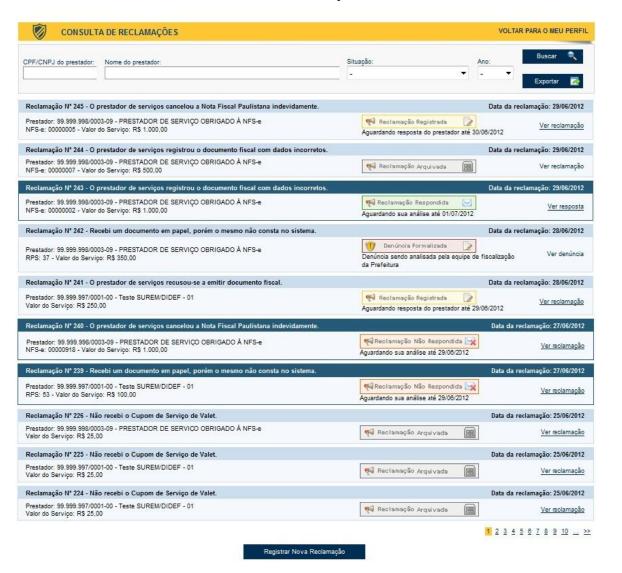
A partir de então a Reclamação assume o "status" de "Reclamação Registrada" e estará disponível para consulta tanto no perfil do autor da reclamação, quanto no do prestador de serviços, para que ele possa, no prazo de 15 (quinze) dias contados do registro da Reclamação, respondê-la e prestar os devidos esclarecimentos.

4.2. Consulta de Reclamação

Para consultar as reclamações registradas (quaisquer que sejam seus respectivos "status" correntes), acesse a página "Consulta de Reclamações" a partir do "link" na parte inferior do espaço próprio de Reclamações, localizado na parte superior direita do Perfil de Usuário.

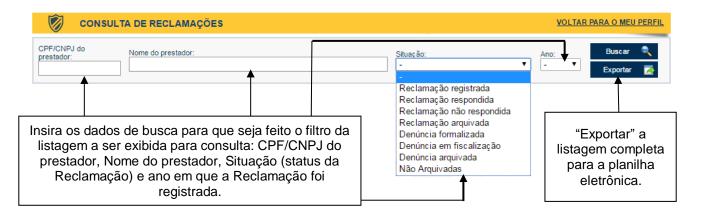


O Sistema direciona-se então à "Consulta de Reclamações":



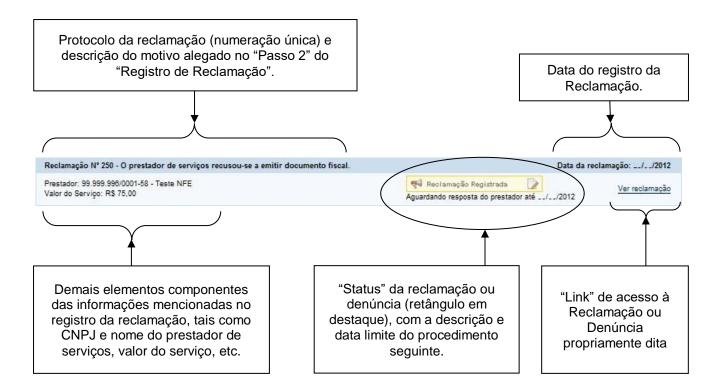
A "Consulta de Reclamações" é formada basicamente por dois elementos que a caracterizam: cabeçalho e listagem das reclamações (no máximo 10 por página).

a) Cabeçalho



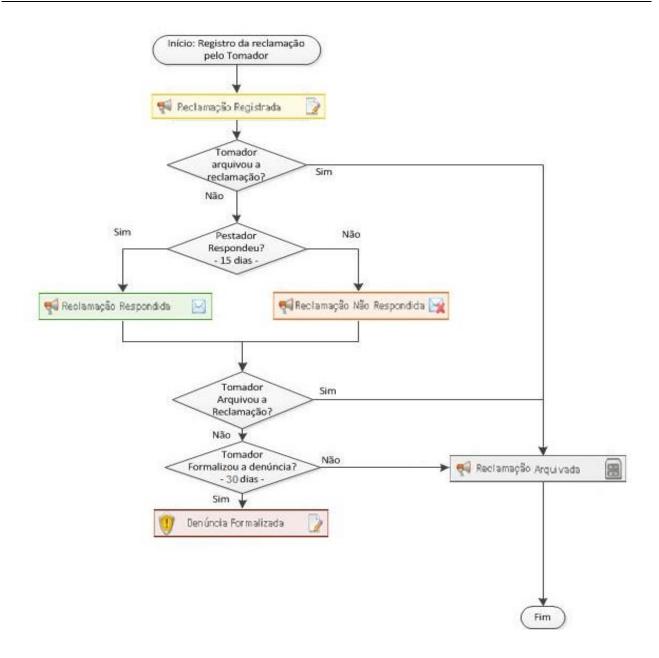
b) Listagem das Reclamações

A listagem das reclamações é formada pelos extratos dos registros já efetuados. Cada linha corresponde a uma reclamação registrada, independentemente do seu "status" vigente, conforme abaixo visualizado:



c) "Status" das Reclamações/Denúncias

As Reclamações e Denúncias assumem diferentes "Situações" ao longo dos procedimentos que compõem o fluxograma de trabalho do Sistema, conforme representado a seguir:



- <u>Reclamação Registrada</u>: Consolida-se com a confirmação do Registro da Reclamação pelo tomador de serviços;
- <u>Reclamação Respondida</u>: A partir do Registro da Reclamação, o prestador de serviços possui prazo de 15 (quinze) dias para prestar os devidos esclarecimentos. Em se efetuado ao menos 1 (uma) resposta no Sistema, a Reclamação assume esse "status"
- Reclamação Não Respondida: Passado o prazo de 15 (quinze) dias sem nenhuma resposta por parte do prestador de serviços, esse é o "status" assumido pela Reclamação
- Reclamação Arquivada: Conforme visto no fluxograma em epígrafe, o tomador de serviços, autor da Reclamação, pode arquivá-la em qualquer fase do processo, antes da Formalização da Denúncia.
- <u>Denúncia Formalizada</u>: Passado o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta do prestador de serviços, ou não sendo esta satisfatória sob o ponto de vista do autor da Reclamação, este (o autor da reclamação, tomador de serviços) pode formalizar Denúncia.
- Denúncia em Fiscalização: Após formalizada a Denúncia, esta será remetida à equipe de fiscalização para análise.
- <u>Denúncia Arquivada</u>: Não sendo satisfatórios os elementos da Denúncia, ou sendo esta descabida, ela será arquivada, assumindo esse "status".

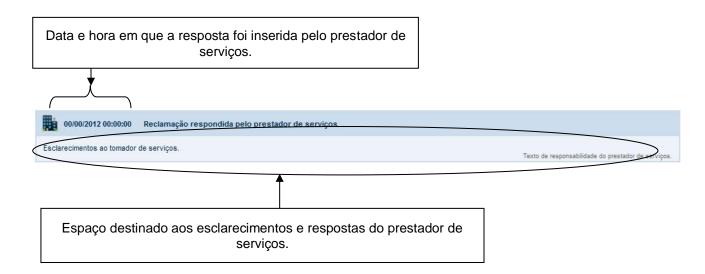
d) Arquivamento de Reclamação

A Reclamação pode ser arquivada a qualquer tempo, limitada à data da Formalização da Denúncia pelo seu autor, conforme descrito no fluxograma acima. Para arquivar uma Reclamação, basta acessá-la a partir da "Consulta de Reclamações" e "clicar" no botão "Arquivar Reclamação", localizado na parte inferior direita da página da Reclamação.

e) Resposta do prestador de serviços

Ao prestador de serviços é permitido responder à mesma reclamação inúmeras vezes, a fim de que os esclarecimentos sejam prestados a contento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias mencionado no fluxograma mostrado no item "c)".

A resposta do prestador pode ser visualizada na página da própria Reclamação, acessível a partir da "Consulta de Reclamações", logo acima da "Barra de Informações":



4.3. Formalização da Denúncia

A Formalização da Denúncia é possível assim que a Reclamação assume as condições de "Reclamação Respondida" ou "Reclamação Não Respondida", ressalvados os casos em que já tenha sido arquivada ("Reclamação Arquivada").

Para dar início à Formalização da Denúncia deve-se clicar no botão "Formalizar Denúncia", localizado na parte inferior direita da página da Reclamação.

A seguir, o Sistema mostra, na própria página da Reclamação, espaço próprio destinado à inserção dos elementos requeridos para a Formalização da Denúncia, quais sejam: Descrição detalhada da Denúncia; descrição detalhada do serviço tomado; e "upload" do(s) documento(s) comprobatório(s) do serviço tomado:



As descrições detalhadas da denúncia e do serviço prestado são informadas manualmente pelo autor da reclamação/denúncia.

O "upload" do(s) documento(s) de comprovação do serviço prestado limitam-se ao máximo de 5 (cinco) arquivos, podendo ser anexados apenas nos formatos BMP, GIF, JPG, PNG ou PDF. Além disso, a soma do tamanho de todos os arquivos não poderá exceder 3MB (no total), sendo que cada arquivo não poderá exceder 1MB.

Para se finalizar o procedimento de Formalização da Denúncia, deve-se "clicar" no botão "Confirmar".

Após a confirmação da Formalização da Denúncia, o Sistema registrará a descrição detalhada do serviço (inserida pelo autor da reclamação) em campo próprio, logo abaixo das informações inseridas no registro da reclamação:



Serão destacados também, em campo próprio, o(s) arquivo(s) anexado(s) para a comprovação do serviço prestado e a descrição detalhada da denúncia, de responsabilidade do autor da Reclamação/Denúncia:



Ao se "clicar" no botão "Voltar", o extrato da Denúncia pode ser observado na página de "Consulta de Reclamações":



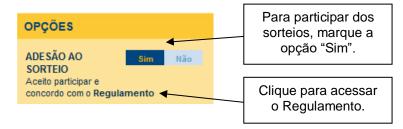
5. Sorteio de Prêmios em Dinheiro

O programa da Nota Fiscal Paulistana, entre outras novidades, instituiu o Sorteio de Prêmios em Dinheiro, direcionado ao tomador de serviço, pessoa física, identificado em NFS-e, por meio do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas—CPF.

Com o Nota do Milhão, a partir do número 68, os sorteios passam a ser realizados de acordo com as regras estabelecidas no anexo único da Instrução Normativa SF/SUREM nº 2, de 1º de março de 2017. Em cada sorteio, será distribuído um prêmio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No sorteio referente ao mês de dezembro, o valor do prêmio será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A cada mês, quem utilizar um serviço de qualquer valor, ganhar um bilhete eletrônico a cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e recebida, independentemente do valor do serviço tomado, observado o limite de 100 (cem) bilhetes por CPF.

Somente participarão dos sorteios as pessoas físicas que tenham aderido ao Regulamento do sorteio. A manifestação de concordância com o regulamento é requisito fundamental para participar do sorteio, e poderá ser realizada pela pessoa física por meio da internet na página (https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/), mediante utilização de senha de acesso ao sistema da NFS-e.



Para efeito de participação em cada sorteio, serão considerados:

- As pessoas físicas que tiverem manifestado concordância com o regulamento;
- Os serviços tomados durante o período de validade estabelecido no cronograma do sorteio, nos termos do regulamento.

Observação: a manifestação de concordância será efetuada apenas uma vez e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data da sua realização. Depois de realizada a concordância, se a pessoa física não mais desejar participar do sorteio, deverá efetuar manifestação neste sentido clicando em "Não" no campo "Opções". A manifestação de concordância com o regulamento ou desistência de participação pode vir a efeito somente no mês subsequente ao da manifestação.

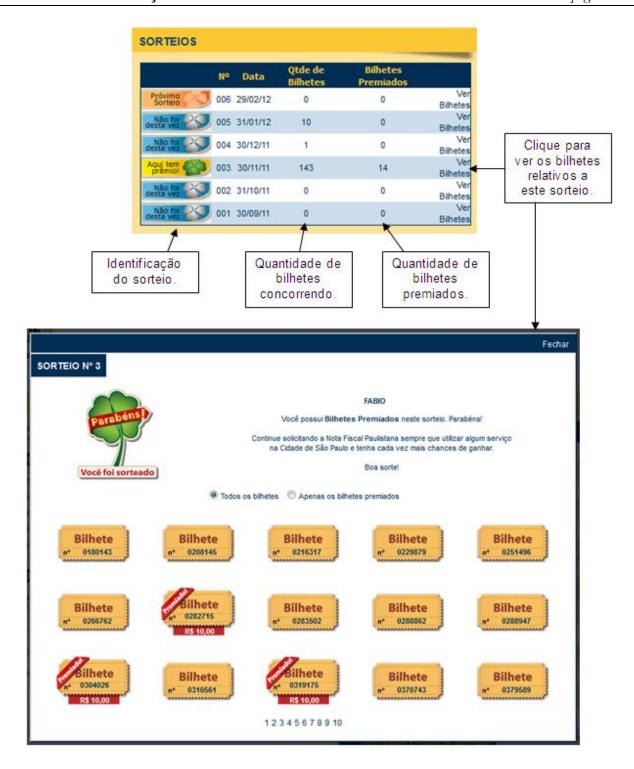
A pessoa física que teve suas notas fiscais registradas e já aderiu aos sorteios precisa apenas aguardar a disponibilização dos bilhetes e a realização do sorteio dos prêmios. As datas de realização dos sorteios e os documentos fiscais abrangidos encontram-se disponibilizados no cronograma de sorteios, disponível no regulamento e mostrados na figura a seguir.

SORTEIO	NOTAS EMITIDAS	LIMITE PARA ADESÃO	DIVULGAÇÃO DOS BILHETES	EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL	DATA DO SORTEIO	DATA LIMITE PARA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO SORTEIO
65	dez/17	10/01/2017	20/01/2017	21/01/2017	23/01/2017	27/01/2017
66	jan/17	10/02/2017	21/02/2017	22/02/2017	23/02/2017	03/03/2017
67	01/02/17 a 01/03/17	10/03/2017	23/03/2017	25/03/2017	27/03/2017	29/03/2017
68	02/03/17 a 25/03/17	25/03/2017	03/04/2017		05/04/2017	10/04/2017
69	26/03/17 a 25/04/17	25/04/2017	28/04/2017		05/05/2017	10/05/2017
70	26/04/17 a 25/05/17	25/05/2017	30/05/2017		05/06/2017	08/06/2017
71	26/05/17 a 25/06/17	25/06/2017	28/06/2017		05/07/2017	10/07/2017
72	26/05/17 a 25/07/17	25/07/2017	28/07/2017		07/08/2017	10/08/2017
73	26/07/17 a 25/08/17	25/08/2017	30/08/2017		07/09/2017	13/09/2017
74	26/08/17 a 25/09/17	25/09/2017	28/09/2017		05/10/2017	10/10/2017
75	26/09/17 a 25/10/17	25/10/2017	30/10/2017		06/11/2017	09/11/2017
76	26/10/17 a 25/11/17	25/11/2017	29/11/2017		05/12/2017	08/12/2017
77	26/11/17 a 25/12/17	25/12/2017	28/12/2017		05/01/2018	10/01/2018
78	26/12/17 a 25/01/17	25/01/2018	31/01/2018		05/02/2018	08/02/2018
79	26/01/18 a 25/02/17	25/02/2018	28/02/2018		05/03/2018	08/03/2018

Os bilhetes são gerados automaticamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, ficando disponíveis para consulta no site https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/, mediante utilização de senha de acesso ao sistema da NFS-e.

<u>Validade dos bilhetes:</u> Os bilhetes valerão apenas para um único sorteio mensal. Desta forma, depois de realizado o sorteio, serão gerados novos bilhetes eletrônicos, com base nos serviços contratados no período de referência do próximo sorteio.

Resultado dos Sorteios: A premiação poderá ser consultada na internet por meio da página http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/cidadao/sorteios/premios.



Resgate dos prêmios em dinheiro:

Créditos disponibilizados até 11/11/2016: O crédito relativo ao valor do prêmio será cancelado se não for utilizado no prazo de 15 (quinze) meses, contado da data da disponibilização do crédito ao premiado;

Créditos disponibilizados a partir de 12/11/2016: O crédito relativo ao valor do prêmio será cancelado se não for utilizado no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da disponibilização do crédito ao premiado;

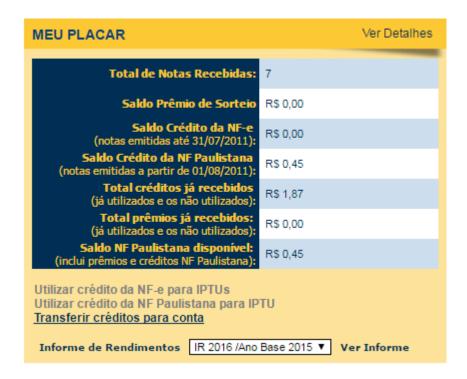
Os valores dos prêmios já consideram o desconto do imposto de renda incidente sobre o prêmio, devendo ser recebidos pelos contemplados em sua integralidade.

6. Meu Placar

Por meio do "Meu Placar", o usuário poderá consultar em tempo real e de maneira simples e objetiva:

- Total de notas recebidas;
- Saldo Total de prêmios de sorteios disponíveis para utilização;
- Saldo Total de créditos disponíveis do programa da NF-e;
- Saldo Total de créditos disponíveis do programa da NF Paulistana;
- Total de créditos já recebidos;
- Total de prêmios já recebidos;
- Saldo da NF Paulistana disponível para utilização.

Além disso, será possível ao usuário utilizar os créditos recebidos e prêmios em dinheiro relativos aos sorteios.



6.1. Créditos e prêmios em dinheiro

Conforme disposto anteriormente neste Manual, o tomador de serviço pode receber os seguintes benefícios:

- NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011:
 - Possibilidade de participação no sorteio de prêmios;
 - Créditos relativos a NFS-e tomadas, que poderão ser utilizados para abatimento do IPTU ou depósito em conta corrente ou poupança.
- NF-e emitidas até 31/07/2011: Créditos relativos a NF-e tomadas, que poderão ser utilizados exclusivamente para abatimento de até 50% do IPTU.

<u>Observação:</u> consulte o item 1.3. deste Manual para informações mais detalhadas sobre a distribuição, impedimentos e validade dos créditos.

Saldo Total de prêmios de sorteios disponíveis para utilização:

É o total de prêmios em dinheiro recebidos pelo beneficiário (pessoa física que optou por aderir aos sorteios) e disponíveis para utilização, tanto no abatimento do IPTU, quanto no depósito em conta corrente ou poupança.

Créditos disponibilizados até 11/11/2016: O crédito relativo ao valor do prêmio será cancelado se não for utilizado no prazo de 15 (quinze) meses, contado da data da disponibilização do crédito ao premiado;

Créditos disponibilizados a partir de 12/11/2016: O crédito relativo ao valor do prêmio será cancelado se não for utilizado no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da disponibilização do crédito ao premiado.

Saldo de Créditos da NF-e:

É o total de créditos relativos ao programa da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, disponíveis para utilização no abatimento de até 50% do IPTU, **relativos às NF-e tomadas até 31/07/2011.** A validade destes créditos é de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao da emissão das respectivas NF-e.

Saldo de Créditos da NF Paulistana:

É o total de créditos relativos à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que integra o programa da Nota Fiscal Paulistana, disponíveis para utilização no abatimento do IPTU ou depósito em conta corrente ou poupança, **relativos às NFS-e tomadas a partir de 01/08/2011.** A validade destes créditos é de 15 (quinze) meses contados da data do recebimento do crédito para utilização para os créditos gerados até 21/10/2016 e de 6 (seis) meses para os créditos gerados a partir de 22/10/2016.

Total de créditos já recebidos:

É a somatória do valor de créditos recebidos pelo tomador, relativos tanto às NF-e quanto às NFS-e tomadas, desde o início de ambos os programas. Compreende tanto os créditos atualmente disponíveis para utilização quanto os eventualmente já utilizados pelo tomador, descontados os créditos estornados.

Total de prêmios já recebidos:

É a somatória do valor de prêmios em dinheiro já recebidos pelo beneficiário sorteado, desde o início de sua participação no programa de Sorteios. Este valor é a soma dos prêmios atualmente disponíveis para utilização com os prêmios eventualmente já utilizados pelo beneficiário sorteado.

Saldo da NF Paulistana disponível para utilização:

É a somatória do total de créditos de NFS-e e prêmios em dinheiro disponíveis para utilização no abatimento de IPTU ou crédito em conta corrente ou poupança, relativos ao programa (NFS-e tomadas a partir de 01/08/2011).

Eventuais prêmios de sorteio bloqueados (vide item 4 do regulamento do sorteio, na seção "Anexos" deste manual) serão descontados do saldo disponível para utilização.

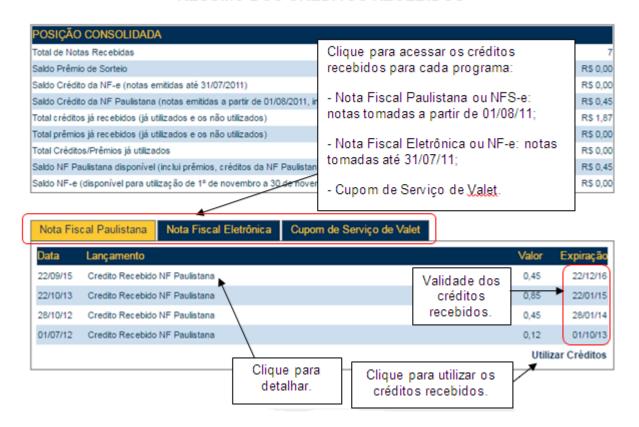
6.2. Consulta - Resumo dos Créditos Recebidos

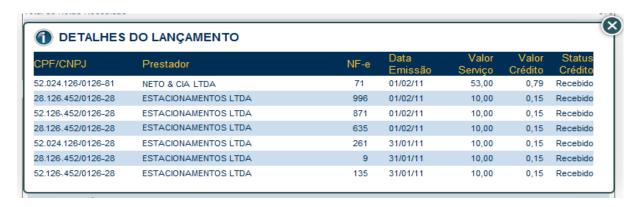
Para acessar o Resumo dos Créditos Recebidos para utilização, basta clicar em "Ver Detalhes" no espaço indicado na figura abaixo, no canto superior direito do "Meu Placar".



<u>Atenção:</u> o recebimento dos créditos pendentes ocorre após o reconhecimento pelos sistemas da Prefeitura do Município de São Paulo do recolhimento do ISS relativamente às NF-e ou NFS-e tomadas. Para serviços tomados de prestadores ME ou EPP optantes ao Simples Nacional, o recolhimento é considerado efetuado quando o sistema da NFS-e recebe as informações do recolhimento do ISS pelo Simples Nacional e desde que não ocorram as situações previstas no item 1.3.1 deste manual.

RESUMO DOS CRÉDITOS RECEBIDOS





6.2.1. Denominação dos créditos na consulta "Resumo dos Créditos Recebidos"

Posição Consolidada: apresenta novamente as informações do "Meu Placar".

<u>Créditos Recebidos:</u> são os créditos relativos às NF-e ou NFS-e que já tiveram o respectivo imposto recolhido pelo prestador de serviços ou responsável tributário e que foram disponibilizados para utilização. Para serviços tomados de prestadores ME ou EPP optantes ao Simples Nacional, o recolhimento é considerado efetuado quando o sistema da NFS-e recebe as informações do recolhimento do ISS pelo Simples Nacional e desde que não ocorram as situações previstas no item 1.3.1 deste manual. Conforme previsto no DECRETO Nº 57.402, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016, o recebimento dos créditos ocorrerá trimestralmente, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre civil.

Estorno de crédito indevido: ocorre nos casos em que uma nota emitida gera crédito indevido ao tomador do serviço. Nestes casos, haverá a alteração deste crédito, efetuada pela Prefeitura de São Paulo. Os casos mais comuns são:

- Quando o prestador de serviços solicitar via sistema a mudança de regime de tributação para Simples Nacional, retroativamente;
- Quando houver o cancelamento da NF-e ou NFS-e;
- Quando houver cancelamento de CCM (Cadastro de Contribuintes do Município) com retroatividade;
- Quando houver enquadramento com retroatividade da situação do prestador de serviços para Sociedade de Profissionais, constituída na forma do § 1º do artigo 15 da Lei nº. 13.701, de 24 de dezembro de 2003;
- Quando a nota tiver sido emitida por instituição financeira declarante da DIF Declaração das Instituições Financeiras.

Estes créditos serão descontados dos créditos disponíveis para utilização de forma automática. No caso de o saldo disponível ser igual a Zero, esse saldo poderá ficar negativo e o valor do estorno será descontado em um próximo recebimento de créditos.

<u>Estorno de créditos utilizados:</u> ocorrerá quando eventuais créditos já utilizados pelo tomador voltarem para o saldo disponível para utilização, por motivos posteriores à utilização. Isto poderá ocorrer, por exemplo, no deferimento de isenção de IPTU ou desdobro de imóveis.

Indicação de imóveis / Utilização de crédito no IPTU: são os créditos devidamente utilizados na indicação de imóveis para abatimento de até 50% do IPTU, relativamente às NF-e emitidas até 31/07/2011. Clique para abrir o extrato de indicação do imóvel.

<u>Indicação de imóveis NF Paulistana:</u> são os créditos devidamente utilizados na indicação de imóveis para abatimento de até 100% do IPTU, relativamente às NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011. Clique para abrir o extrato de indicação do imóvel.

<u>Prêmio de Sorteio - Sorteio: <número do sorteio>, Bilhete: <número do bilhete>:</u> são os prêmios em dinheiro recebidos relativos ao programa. Cada bilhete premiado será apresentado individualmente no resumo. Clique para abrir detalhes sobre o bilhete sorteado.

<u>Transferência conta bancária – Bco «código do banco», Ag. «número da agência», Conta corrente «número da conta corrente»:</u> são os créditos devidamente utilizados no depósito em conta corrente ou poupança, relativamente às NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011. Clique para abrir o extrato de utilização.

<u>Créditos expirados:</u> Ocorrerá quando os prazos para utilização dos créditos expirarem. Esses prazos são:

- Para as notas emitidas até 31/07/2011: validade de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao da emissão das respectivas NF-e;
- Para as notas emitidas entre 01/08/2011 e 21/10/2016: validade de 15 (quinze) meses contados da data do recebimento do crédito para utilização.
- Para as notas emitidas a partir de 22/10/2016: validade de 6 (seis) meses contados da data do recebimento do crédito para utilização.

Devolução de créditos: Ocorrerá nos seguintes casos:

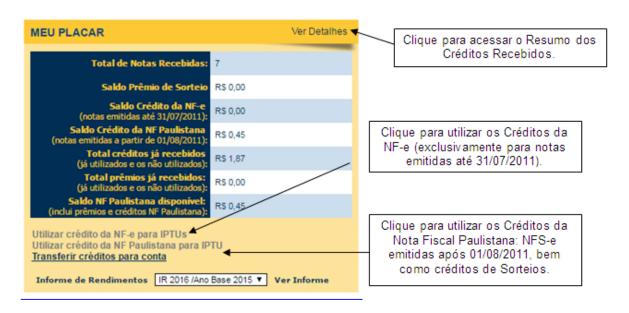
- Créditos de IPTU relativos à NF-e: se houver concessão de imunidade ou desdobro do imóvel pósindicação, os créditos voltarão com o status de devolvidos, para utilização futura;
- Créditos de IPTU relativos à NF Paulistana: é a mesma situação descrita acima, com a diferença que os créditos devolvidos possuem prazo de expiração diferente e poderão também ser utilizados no depósito em conta corrente ou poupança;
- Transferência conta bancária: havendo algum problema, como a digitação incorreta dos dados bancários para depósito em conta, os créditos voltarão com o status de devolvidos para utilização futura.
- Na hipótese de o crédito ser utilizado para abatimento do valor do IPTU a pagar de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, na conformidade do regulamento do Programa, se houver o retorno do crédito ao tomador de serviços, sua validade expirará no prazo remanescente, salvo se já estiver expirada, caso em que será concedido prazo de 6 (seis) meses contados de sua nova disponibilização. Essa regra aplica-se, inclusive, aos créditos gerados até 31 de julho de 2011.

Atenção: será possível ao usuário detalhar cada item do resumo, clicando no respectivo título.

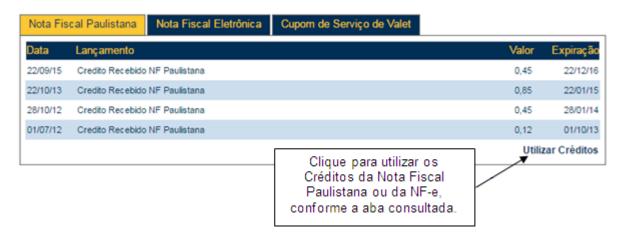
7. Utilização dos Prêmios de Sorteio e Créditos Disponíveis

Para utilizar os Prêmios em dinheiro relativos ao sorteio, bem como os créditos por ocasião da prestação de serviços registrados em NFS-e ou NF-e, o beneficiário precisará cadastrar-se no sistema e escolher como irá recebê-los.

Para utilizar os créditos, o usuário poderá clicar diretamente em "Utilizar Créditos" no "Meu Placar" ou na consulta "Resumo dos créditos recebidos".



Consulta "Resumo dos créditos recebidos":

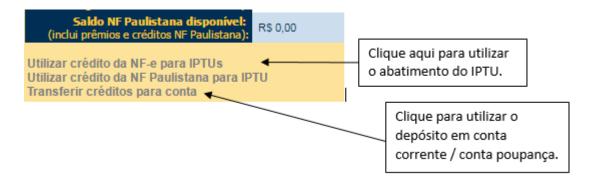


7.1. Prêmios de Sorteio e Créditos relativos à NF Paulistana (NFS-e emitidas após 01/08/2011)

Tanto os Prêmios em dinheiro relativos ao Sorteio, quanto os créditos gerados ao tomador por serviços registrados na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, poderão ser utilizados das seguintes formas:

- Abatimento de até 100% do IPTU de qualquer imóvel situado no Município de São Paulo;
- Depósito em conta corrente ou poupança de titularidade do usuário.

O tomador do serviço deverá indicar o número da conta, de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, todas as vezes em que optar por este benefício.



Atenção:

O crédito em dinheiro relativo ao Sorteio será cancelado se:

- não for utilizado no prazo de 15 (quinze) meses, contado da data da disponibilização do crédito ao premiado para os créditos disponibilizados até 11/11/2016;
- não for utilizado no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da disponibilização do crédito ao premiado para os créditos disponibilizados a partir de 12/11/2016.

Os créditos gerados ao tomador por serviços registrados na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e terão as seguintes validades:

- Para as notas emitidas entre 01/08/2011 e 21/10/2016: validade de 15 (quinze) meses contados da data do recebimento do crédito para utilização.
- Para as notas emitidas a partir de 22/10/2016: validade de 6 (seis) meses contados da data do recebimento do crédito para utilização.
- O valor mínimo para depósito de créditos e/ou prêmios em conta corrente, ou conta poupança, corresponde a R\$ 25,00, desde que o beneficiário seja o titular da conta bancária e não esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- Atenção para as hipóteses de não geração de créditos, relatadas no item 1.3.1

7.1.1. Abatimento do IPTU

No período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no sistema, os imóveis que aproveitarão os créditos gerados. **Sob hipótese alguma o imóvel será indicado automaticamente pelo sistema da NFS-e.**

<u>Atenção:</u> Por medida de segurança, o limite para solicitar o abatimento do valor de IPTU com a senha simplificada da NFS-e é de R\$ 500,00 por ano. Caso esse limite seja ultrapassado, o acesso ao sistema deverá ser realizado por meio de Senha Web ou Certificado Digital. Para maiores informações sobre obtenção da Senha Web ou Certificado Digital, consulte o item 2 deste Manual.

O tomador de serviços que receber uma NFS-e terá direito a um crédito que poderá ser utilizado para abatimento de 100% do valor do IPTU, com base no valor do exercício corrente e lançado para o exercício seguinte.

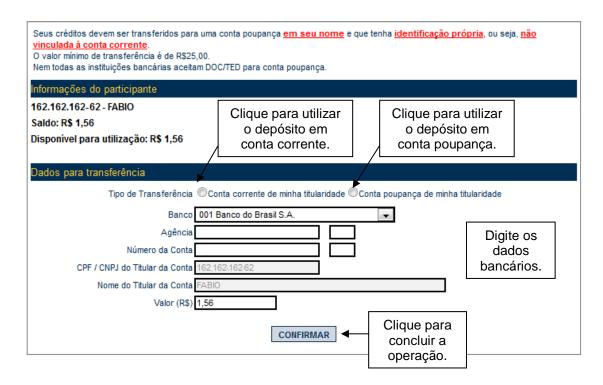
O crédito somente será utilizável após o reconhecimento do recolhimento do ISS pelos sistemas da Prefeitura do Município de São Paulo.

Observações:

- A validade dos créditos é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de seu recebimento para utilização para os créditos gerados entre 01/08/2011 e 21/10/2016 e de 6 (seis) meses para os créditos gerados a partir de 22/10/2016.
- Se houver desmembramento do Imóvel (SQL) após a indicação do mesmo, não haverá a utilização dos créditos indicados remanescentes para abatimento de IPTU. Os créditos remanescentes voltarão a ser disponíveis, e poderão novamente ser utilizados pelo beneficiário.
- Para os créditos utilizados relativos a imóveis que venham a ser isentos do IPTU, estes voltarão a ser disponíveis para utilização no ano seguinte ao da indicação.
- Na hipótese de o crédito ser utilizado para abatimento do valor do IPTU a pagar de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, na conformidade do regulamento do Programa, se houver o retorno do crédito ao tomador de serviços, sua validade expirará no prazo remanescente, salvo se já estiver expirada, caso em que será concedido prazo de 6 (seis) meses contados de sua nova disponibilização.
- As NFS-e com ISS parcelado pelo Prestador de Serviços terão seus créditos de IPTU disponibilizados para utilização apenas após a quitação integral de todo o parcelamento - o qual poderá envolver outras notas, impostos e taxas.
- Não será possível indicar imóveis para abatimento de IPTU fora do prazo especificado de 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada exercício.
- Será SEMPRE necessária a indicação do imóvel ATENÇÃO: o imóvel que aparece na tela inicial de indicação não será indicado automaticamente, ele apenas informa qual é o imóvel de residência do tomador informado nas Configurações de Perfil.
- Tanto o detentor do crédito quanto o imóvel indicado não podem constar do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, na data da indicação.
- Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados. O tomador de servicos poderá inclusive indicar mais de um imóvel para recebimentos dos créditos do IPTU.
- Os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular do seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária, perante o Município de São Paulo.

7.1.2. Depósito em Conta Corrente ou Poupanca

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA



Tanto os Prêmios em dinheiro relativos ao sorteio, quanto os créditos gerados ao tomador por serviços registrados na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, poderão ser utilizados no depósito em conta corrente ou poupança de titularidade do usuário.

O contribuinte deverá indicar o número da conta, de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, todas as vezes em que optar por este benefício.

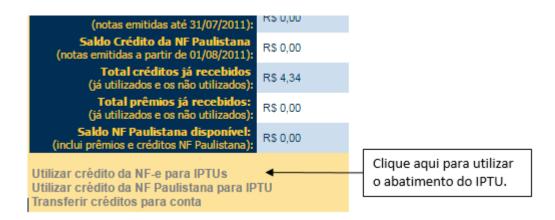
Observações:

- A utilização dos créditos ocorrerá conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- O crédito em dinheiro relativo ao sorteio será cancelado se:
 - não for utilizado no prazo de 15 (quinze) meses, contado da data da disponibilização do crédito ao premiado para os créditos disponibilizados até 11/11/2016;
 - não for utilizado no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da disponibilização do crédito ao premiado para os créditos disponibilizados a partir de 12/11/2016;
- O valor mínimo para depósito de créditos e/ou prêmios em conta corrente, ou conta poupança, corresponde a R\$ 25,00, desde que o beneficiário seja o titular da conta bancária e não esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- As NFS-e com ISS parcelado pelo Prestador de Serviços terão seus créditos disponibilizados para utilização apenas após a quitação integral de todo o parcelamento – o qual poderá envolver outras notas, impostos e taxas;
- Atenção para as hipóteses de não geração de créditos, relatadas no item 1.3.1;
- Por medida de segurança, o limite para solicitar a transferência bancária para conta corrente com a senha simplificada da NFS-e é de R\$ 500,00 por ano. No caso de conta poupança, o limite é de R\$ 50,00. Caso esse limite seja ultrapassado, o acesso ao sistema deverá ser realizado por meio de Senha Web ou Certificado Digital. Para maiores informações sobre obtenção da Senha Web ou Certificado Digital, consulte o item 2 deste Manual.

7.2. Créditos relativos à Nota Fiscal Eletrônica - NF-e (notas emitidas até 31/07/2011)

Os créditos gerados ao tomador por serviços registrados na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, poderão ser utilizados da seguinte forma:

 Exclusivamente para abatimento parcial de até 50% do valor do IPTU, com base no valor do exercício corrente e lançado para o exercício seguinte, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.



7.2.1. Abatimento do IPTU

No período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no sistema, os imóveis que aproveitarão os créditos gerados com até 50% de abatimento no IPTU para o ano seguinte. **Sob hipótese alguma o imóvel será indicado automaticamente pelo sistema da NFS-e.**

<u>Atenção:</u> Por medida de segurança, o limite para solicitar o abatimento do valor de IPTU com a senha simplificada da NFS-e é de R\$ 500,00 por ano. Caso esse limite seja ultrapassado, o acesso ao sistema deverá ser realizado por meio de Senha Web ou Certificado Digital. Para maiores informações sobre obtenção da Senha Web ou Certificado Digital, consulte o item 2 deste Manual.

O tomador de serviços que tenha recebido uma NF-e tem direito a um crédito que poderá ser utilizado para abatimento parcial de até 50% do valor do IPTU, com base no valor do exercício corrente e lançado para o exercício seguinte, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.

O crédito somente será utilizável após o reconhecimento do recolhimento do ISS pelos sistemas da Prefeitura do Município de São Paulo.

Observações:

- A validade dos créditos é de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao da emissão das respectivas NF-e.
- Se houver desmembramento do Imóvel (SQL) após a indicação do mesmo, não haverá a utilização dos créditos indicados remanescentes para abatimento de IPTU. Os créditos remanescentes voltarão a ser disponíveis para utilização pelo beneficiário no ano seguinte ao da indicação.
- Para os créditos utilizados relativos a imóveis que venham a ser isentos do IPTU, estes voltarão a ser disponíveis para utilização no ano seguinte ao da indicação.
- As NFS-e com ISS parcelado pelo Prestador de Serviços terão seus créditos de IPTU disponibilizados para utilização apenas após a quitação integral de todo o parcelamento – o qual poderá envolver outras notas, impostos e taxas.
- Não será possível indicar imóveis para abatimento de IPTU fora do prazo especificado de 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada exercício.
- Será SEMPRE necessária a indicação do imóvel <u>ATENÇÃO:</u> o imóvel que aparece na tela inicial de indicação não será indicado automaticamente, ele apenas informa qual é o imóvel de residência do tomador informado nas Configurações de Perfil.
- Tanto o detentor do crédito quanto o imóvel indicado não podem constar do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, na data da indicação.
- Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados. O tomador de serviços poderá inclusive indicar mais de um imóvel para recebimentos dos créditos do IPTU.

Os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular do seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária, perante o Município de São Paulo.

8. Minhas Notas

Por meio desta consulta o tomador poderá consultar todas as NF-e (emitidas até 31/07/2011) ou NFS-e (emitidas a partir de 01/08/2011) emitidas para o seu CPF.

Qtde de Notas Emitidas	Valor das Notas	Créditos Gerados	Créditos Recebidos			
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Ver	Clique para ver	
3	R\$ 512,00	R\$ 4,71	R\$ 0,00	Ver	as notas tomadas neste mês.	
4	R\$ 108,72	R\$ 1,61	R\$ 1,61	Ver		
1	R\$ 9,00	R\$ 0,13	R\$ 0,13	Ver	Clique para ver	
			Ver Outros N	leses	as notas tomadas em meses	
	0 3 4	0 R\$ 0,00 3 R\$ 512,00 4 R\$ 108,72	0 R\$ 0,00 R\$ 0,00 3 R\$ 512,00 R\$ 4,71 4 R\$ 108,72 R\$ 1,61	0 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 3 R\$ 512,00 R\$ 4,71 R\$ 0,00 4 R\$ 108,72 R\$ 1,61 R\$ 1,61 1 R\$ 9,00 R\$ 0,13 R\$ 0,13	0 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Ver 3 R\$ 512,00 R\$ 4,71 R\$ 0,00 Ver 4 R\$ 108,72 R\$ 1,61 R\$ 1,61 Ver	

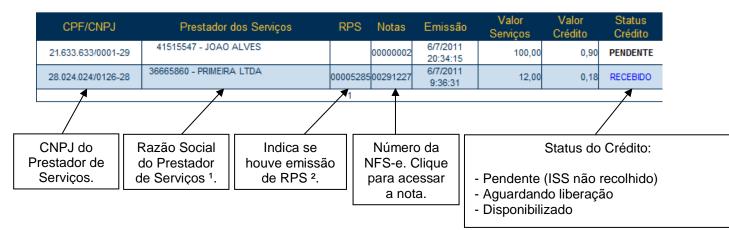
A visualização inicial das "Minhas Notas" contempla as notas emitidas para o CPF do usuário nos últimos 4 meses, agrupadas por:

- Quantidade de notas emitidas;
- Valor total dos serviços;
- Valor total dos créditos gerados;
- Valor total dos créditos recebidos.

Note que o crédito é gerado no momento de emissão da nota, sendo considerado recebido após o reconhecimento do recolhimento do ISS pelos sistemas da Prefeitura de São Paulo. Porém, a disponibilização para uso ocorrerá trimestralmente, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre civil conforme decreto DECRETO Nº 57.402, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016. Para consultar os créditos disponíveis para utilização, consulte a opção "Ver detalhes" do quadro "MEU PLACAR".

Ao clicar em "Ver", o sistema apresentará a relação das notas para aquela determinada incidência (mês), conforme figura abaixo.

MINHAS NOTAS



- 1. Caso o Prestador de Serviços tenha e-mail cadastrado em seu perfil, ao clicar em sua Razão Social o tomador poderá enviar uma mensagem de e-mail para o Prestador.
- 2. O Recibo Provisório de Serviços RPS é o documento que deverá ser usado por emitentes da NFS-e no eventual impedimento da emissão *on-line* da nota. Também poderá ser utilizado pelos prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de notas (Ex: estacionamentos).

O prestador de serviços deverá converter o RPS em NFS-e até o 10º dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço nos casos de ISS com responsabilidade para o tomador. As conversões após este prazo sujeitam o prestador de serviços às penalidades previstas na Legislação Municipal.

Consulta de notas emitidas em outros períodos.

Ao clicar na opção "Ver Outros Meses", o sistema apresentará as notas emitidas para o CPF do tomador em meses anteriores.

CONSULTA DE NOTAS

O resultado da consulta "Ver Outros Meses" poderá ser exportado para um texto (.txt ou .txt tabulado) ou planilha de dados (.csv).

8.1. Modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

O modelo completo de uma NFS-e pode ser visualizado na figura abaixo. Os dados constantes do modelo são meramente exemplificativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000001

Data e Hora de Emissão 1/8/2011 12:01:40

Código de Verificação

TPUG-ZK2J

PRESTADOR DE SERVICOS

CPF/CNPJ: 33.167.167./0001-33

Inscrição Municipal: 1.167.306-8

Nome/Razão Social: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFOR E COMUNIC MUN SP PRODAM SP SA

Endereço: AV FRANCISCO MATARAZZO 01500, 17 - AGUA BRANCA - CEP: 05001-100

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SANDRO ROCHA

CPF/CNPJ: 007.725.827-73

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R. Padilha 70, - Vila Pompéia - CEP: 05050-050

Município: São Paulo UF: SP E-mail: sandro@internet.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 006/IPREM/2010 E TERMO ADITIVO N.º 01/2011

PROCESSO Nº 2010-0.097.006-6

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados

REF.: 08/2011

VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.500.00

Código do Serviço

02682 - Processamento de dados e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.500,00	5,00%	75,00	22,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/9/2011

Cabeçalho da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota 00000001 Data e Hora de Emissão 1/8/2011 12:01:40 Código de Verificação

TPUG-ZK2J

Número da Nota: é sequencial para cada estabelecimento do prestador de serviços;

Data e Hora de Emissão: O sistema registra a Data e Hora em que a NFS-e foi emitida;

Código de Verificação: Permite confirmar a autenticidade da NFS-e.

Dados do prestador de Serviços

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 33.167.167./0001-33

Inscrição Municipal: 1.167.306-8

Nome/Razáo Social: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFOR E COMUNIC MUN SP PRODAM SP SA

Endereço: AV FRANCISCO MATARAZZO 01500, 17 - AGUA BRANCA - CEP: 05001-100

Município: São Paulo

- O sistema permite que o prestador insira sua Logomarca na NFS-e;
- Somente Prestadores de Serviços regularmente cadastrados na PMSP podem emitir a NFS-e.

Dados do tomador de serviços

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SANDRO ROCHA

CPF/CNPJ: 007.725.827-73 Inscrição Municipal: ----

Endereço: R Padilha 70, - Vila Pompéia - CEP: 05050-050

Município: São Paulo UF: SP E-mail: sandro@internet.com.br

Discriminação dos Serviços

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS

TERMO DE CONTRATO Nº 006/IPREM/2010 E TERMO ADITIVO N.º 01/2011

PROCESSO Nº 2010-0.097.006-6

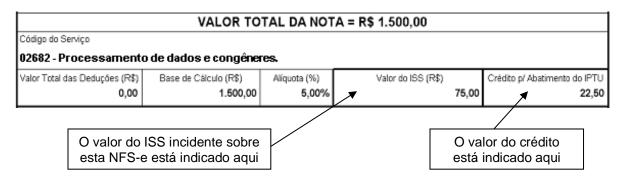
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados

REF.: 08/2011

VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO

- A Discriminação dos Serviços é um campo livre em que o prestador detalha os serviços prestados.
- O contribuinte deverá preencher o campo "Discriminação dos Serviços" com a descrição clara e detalhada dos serviços prestados, além de outras informações que julgar conveniente.
- Informações sobre retenções de tributos federais, data de vencimento, canhoto ou qualquer outra informação relevante podem ser discriminadas neste campo.

Valor da Nota



Outras Informações

OUTRAS INFORMAÇÕES - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/9/2011

- O recolhimento do ISS pelo prestador deve ser efetuado na data indicada na NFS-e. Enquanto o ISS não for recolhido o crédito ficará na situação "Pendente".
- Caso o prestador de serviços seja ME ou EPP optante ao Simples Nacional, o crédito continuará na situação "Pendente" no caso da Prefeitura ainda não ter recebido as informações do recolhimento do ISS pelo Simples Nacional ou, no caso de haver recolhimento, tenha ocorrido alguma das situações previstas no item 1.3.1 deste manual.
- Se a NFS-e foi convertida a partir de um RPS, o número, série e data de emissão do RPS serão informados neste campo.
- Se, por motivos previstos em legislação, não houver geração de crédito, esta informação aparecerá neste campo.

O campo "Outras Informações" é de uso exclusivo da Administração.

8.2. Recebendo uma NFS-e

O prestador de serviços obrigado à emissão da NFS-e poderá emitir a NFS-e no momento da prestação do serviço (on-line) ou emitir um Recibo Provisório de Serviços – RPS.

O Recibo Provisório de Serviços – RPS é o documento que deverá ser usado por emitentes da NFS-e no eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e (Ex: falhas de conexão com internet). Também poderá ser utilizado pelos prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e (Ex: estacionamentos). Neste caso o prestador emitirá o RPS para cada transação e providenciará sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos (processamento em lote).

O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços no caso de tomador responsável pelo recolhimento do ISS. O prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

Para verificar se o RPS recebido foi convertido em NFS-e, consulte as instruções descritas no item 13 Manual.

8.2.1. Informando seus dados para preenchimento da NFS-e

Para preenchimento da NFS-e, o tomador de serviços pessoa física deverá informar seus dados ao prestador de serviços.

Informação do CPF

Ao informar seus dados ao prestador de serviços durante o preenchimento da NFS-e, sempre informe o seu CPF.

<u>Atenção:</u> O preenchimento do CPF é opcional. Se o tomador de serviços não informar o seu CPF, não terá direito a um bilhete para sorteio.

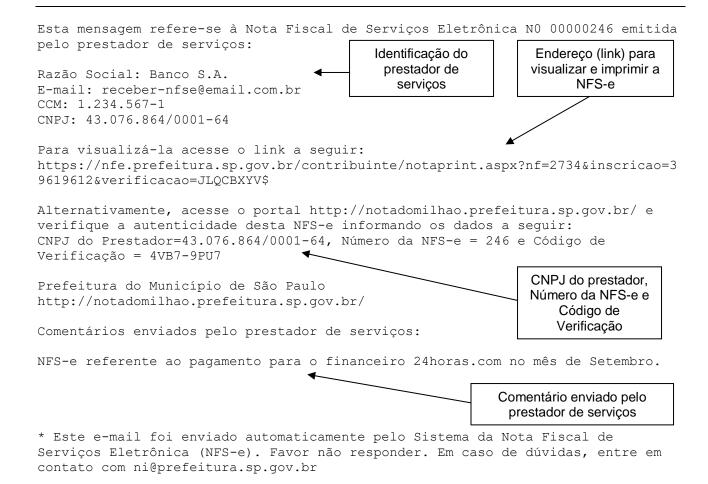
Informação dos dados de endereço e e-mail

O sistema da NFS-e utiliza os dados sincronizados com o cadastro nacional de pessoa física, reproduzidos no campo "Dados Cadastrais" na página inicial da NFS-e. Entretanto, caso queira alterar o endereço a ser impresso nas Notas fiscais emitidas em seu nome, utilize o campo "Dados para a Nota do Milhão" para efetuar a modificação de endereço.

O e-mail poderá ser alterado no campo "Outras Informações", na página inicial da NFS-e.

8.2.2. Visualização da NFS-e pelo tomador que receber a NFS-e por e-mail

O tomador de serviços, ao receber a NFS-e por e-mail, poderá visualizar e imprimir a NFS-e recebida. O conteúdo de um e-mail enviado ao tomador de serviços pode ser exemplificado a seguir:



9. Meus Cupons de Serviço de Valet

Atenção: A partir de 01/05/2021, o prestador de serviço de Valet poderá utilizar o cupom de valet ou emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e a depender de sua situação conforme disciplinado na IN XX. Caso não utilize o cupom, deverá ser emitida a NFS-e. A partir de 01/01/2022 não haverá mais o uso do cupom de serviço de Valet e o serviço deverá ser acompanhado por NFS-e.

Por meio desta consulta o tomador poderá registrar os cupons de serviço de Valet emitidos para o seu CPF.

A Secretaria Municipal da Fazenda implantou novos procedimentos para a tributação dos serviços prestados pelas empresas de serviço de Valet na Cidade de São Paulo.

A partir de agora, as empresas que prestam este serviço passarão a utilizar cupons de estacionamento, similares ao modelo Zona Azul, a serem fixados nos veículos que ficarão sob sua responsabilidade.



A visualização inicial dos "Meus Cupons de Serviço de Valet" contempla os cupons registrados para o CPF do usuário nos últimos 4 meses, agrupados por:

- Quantidade de cupons registrados;
- Valor total dos cupons:
- Valor total dos créditos gerados;
- Valor total dos créditos recebidos.

9.1. Conheça o Cupom de Serviço de Valet

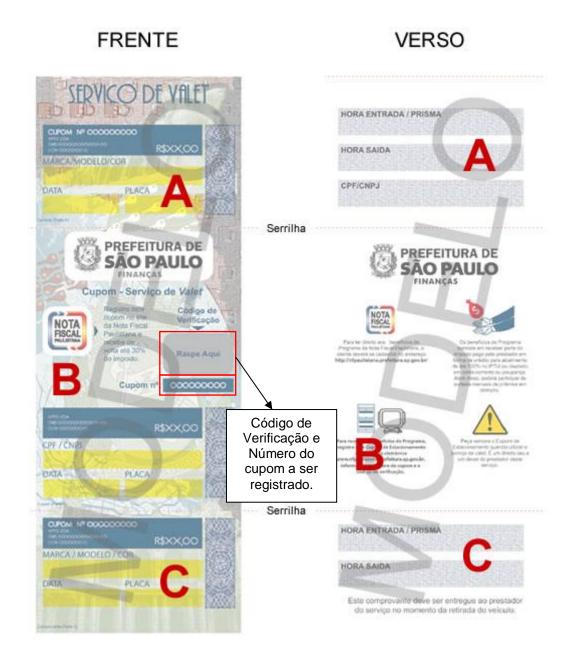
O cupom de serviço de Valet segue modelo padrão desenvolvido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

O cupom contém três partes. A parte (A) permanece no talão. A parte (B) deverá ser colocada pelo prestador de serviços de Valet de forma visível, no painel do automóvel.

A parte (C) serve como um controle de estacionamento. Ela deve ficar com o cliente enquanto o veículo estiver sob responsabilidade da empresa de Valet e resgatado pelo manobrista ao devolver o automóvel.

Por fim, o proprietário do veículo fica com a parte (B), que já está dentro carro.

Poderá, ainda, participar de sorteios mensais de prêmios em dinheiro. Basta registrá-lo no endereço eletrônico https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/, informando seu o número e código de verificação.



<u>Atenção:</u> só será possível registrar os cupons preservando a parte (B), reservada ao tomador de serviço de Valet. O código de serviço será mostrado ao se raspar a área indicada.

9.2. Registrando o Cupom de Serviço de Valet

Para registrar o serviço de Valet e receber um bilhete para o sorteio, o tomador deverá utilizar a funcionalidade "Registrar Cupons", presente na caixa "Meus cupons de serviço de Valet".

Atenção: Somente os cupons de serviço de Valet registrados pelo tomador poderão gerar bilhetes de sorteio.





Insira os dados relativos ao número do cupom e código de verificação, presentes na parte (B) mencionada anteriormente, e clique em "Consultar cupom" para prosseguir.



Verifique os dados relativos ao cupom informado, e clique em "Registrar cupom" para prosseguir. Após o registro do cupom, a seguinte mensagem aparecerá: "Declaração de cupom gravada com sucesso.".

REGISTRAR NOVO CUPOM

Declaração de cupom gravada com sucesso.

Se desejar registrar outro cupom de serviço de Valet, clique em "Registrar novo cupom", caso contrário clique em "Fechar" no canto superior direito para voltar à tela inicial.

Observações:

- Reclamações e Denúncias: o tomador de serviços poderá registrar uma reclamação caso perceba alguma irregularidade na prestação de serviços. Basta utilizar a caixa "Minhas reclamações", detalhada no item 4 neste Manual.
- <u>Sorteios:</u> os cupons de serviço de Valet dão direito à participação no Sorteio de prêmios, desde que o tomador do serviço tenha aderido ao regulamento do sorteio. As regras de distribuição de bilhetes e regulamento do sorteio poderão ser observadas respectivamente no item 5 e na seção Anexos deste Manual.

10. Emissão de NFS-e por profissionais autônomos

É permitida ao profissional autônomo a emissão (**opcional**) de NFS-e (com exceção dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, cuja emissão é obrigatória), desde que cumpra os seguintes requisitos:

- Possua registro no CCM Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
- Tenha pelo menos um código de serviço válido atrelado ao registro no CCM.

Atenção: Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverão emitir a NFS-e com o CCM vinculado ao CPF do titular do cartório, tendo em vista que os códigos de serviços 3877 e 3878 passaram a ter natureza de pessoa física, de acordo com a IN SF/SUREM 10/2013. Caso o acesso ao sistema da NFS-e seja através do CCM de pessoa jurídica, ou sejam utilizados códigos de serviço com natureza de pessoa jurídica, não será possível a emissão da nota fiscal por estes prestadores de serviços. Para maiores informações, consulte a legislação pertinente.

O acesso inicial será pelo perfil de pessoa física. Na página inicial, no quadro "Outras informações", clique em "Minha Empresa" para acessar o perfil de prestador de serviços.



Será então aberta a tela na qual você poderá complementar ou alterar dados de seu perfil de prestador de serviços. Por meio das Configurações do Perfil do Contribuinte, você poderá informar seus dados para contato, definir seu logotipo, autorizar o acesso de seu contador, além de configurar diversas opções.

As funcionalidades de sistema liberadas para o prestador de serviços pessoa física sob regime autônomo são restritas, e estão representadas a seguir:

- Configurações de Perfil;
- Autorização para emissão de NFS-e;
- Emissão de NFS-e;
- Consulta de NFS-e emitidas / recebidas;
- Talão Fiscal eletrônico;
- Calendário de emissão;
- Exportação de NFS-e;
- Envio de RPS em lote;
- Mensagens recebidas.

<u>Importante:</u> os profissionais autônomos, prestadores de serviço como pessoa física, são isentos do recolhimento do ISS.

A configuração do perfil para pessoa física prestadora de serviços será similar ao procedimento para pessoa jurídica (veja item 3.1 deste Manual), com algumas exceções, exemplificadas a seguir.

Acesso ao sistema NFS-e

Profissionais autônomos que utilizam o sistema por meio da senha simplificada não terão disponibilizada a opção "Solicitação para autorização de emissão de NFS-e" no perfil de "Minha empresa".

Para solicitar a autorização para emissão de NFS-e os profissionais autônomos deverão obter a senha web ou certificação digital.

A partir deste momento os acessos, tanto ao perfil de tomador pessoa física quanto prestador de serviços pessoa física, deverão ser efetuados por meio de senha web ou certificado digital, e a senha simplificada perderá seu efeito.

Regime de tributação

Os prestadores de serviço pessoa física sob regime autônomo não poderão optar por regime de tributação de forma semelhante à pessoa jurídica.

Código de Serviço Principal

O campo "Código de Serviço Principal" será mostrado com a lista dos códigos de serviço ativos cadastrados para o CCM. A opção "Outras" não será apresentada.

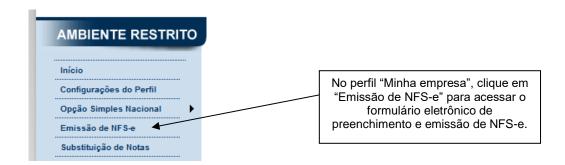
Categorias das listas de prestadores do site

O campo "Categorias das listas de prestadores do site" não será apresentado. Consequentemente não será possível consultar profissional autônomo emitente de NFS-e na lista de prestadores.

Delegação de atribuições a contadores

O profissional autônomo poderá indicar um contador pessoa física ou jurídica que obedecerá às mesmas regras de contadores de pessoas jurídicas. A utilização de certificação digital pelos profissionais autônomos vinculará seus contadores autorizados à utilização de certificação digital própria.

Emissão de NFS-e



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Selecione o contribuinte desejado				•					
TRIBUTAÇÃO DOS SERVIÇOS									
Tributado em São Paulo	Tributado fora de São Paulo	Isento / Imune	 Suspenso / Decisão Judicial 						
	TOMADOR DE	SERVIÇOS							
	Preencha APENAS UM dos dois camp	oos a seguir e clique em AVA	NÇAR						
	APELIDO: (Saiba mais)	▼	Excluir						
	CPF/CNPJ:]						
	AVA	ANÇAR >>							

A emissão de NFS-e por pessoa física prestadora de serviços em regime autônomo é similar ao procedimento efetuado pelas pessoas jurídicas

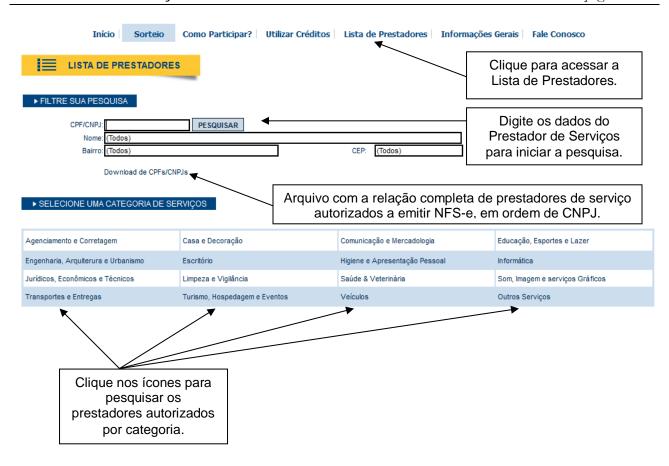
Para maiores informações sobre a emissão de NFS-e, verifique o item 5 do Manual de Acesso Pessoa Jurídica - NFS-e.

11. Lista de Prestadores de serviço autorizados a emitir NFS-e

A lista de prestadores autorizados a emitir NFS-e poderá ser acessada por meio da página https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/publico/ListaPrestadores.aspx. Não é necessário efetuar o *login* no sistema.

Na lista de prestadores, você poderá encontrar todos os prestadores de serviços que emitem NFS-e. Esta página possibilita pesquisar a lista de prestadores de serviços que emitem NFS-e passível de geração de crédito, na conformidade do que dispõe a legislação.

A busca pode ser feita por razão social, atividade, bairro ou CEP. Os filtros podem ser utilizados separadamente ou em conjunto. O prestador de serviços poderá estar cadastrado em mais de uma atividade.

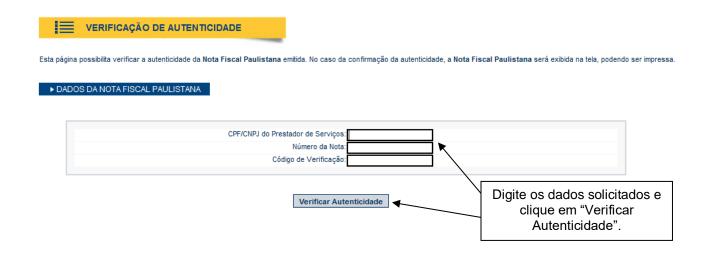


12. Verificação da Autenticidade de uma NFS-e

O tomador de serviços (independentemente de onde estiver estabelecido) poderá, a qualquer momento, acessar o site da prefeitura para verificar a autenticidade de uma NFS-e.

Para efetuar a verificação de autenticidade, acesse a página inicial (http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/) e clique no menu "Informações Gerais", e em seguida na opção "Autenticidade".





Basta digitar o número da NFS-e, o número da inscrição no CNPJ do emitente da NFS-e e o número do código de verificação existente no cabeçalho da NFS-e. Se a NFS-e for autêntica, sua imagem será visualizada na tela do computador, podendo, inclusive, ser impressa.

Para o tomador de serviços que já tiver acesso ao sistema da NFS-e por meio de senha, sugerimos que utilize a opção "Minhas Notas", conforme descrito no item 8 deste Manual.

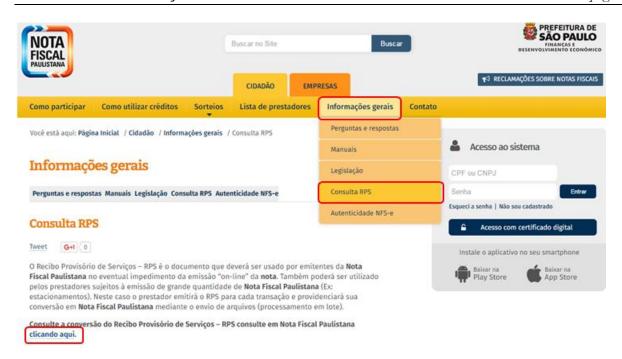
13. Consulta de RPS

O Recibo Provisório de Serviços – RPS é o documento que deverá ser usado por emitentes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no eventual impedimento da emissão *on-line* da nota. Também poderá ser utilizado pelos prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de notas (Ex: estacionamentos). Neste caso o prestador emitirá o RPS para cada transação e providenciará sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos (processamento em lote).

O prestador de serviços deverá converter o RPS em NFS-e até o décimo dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços no caso de tomador responsável pelo recolhimento do ISS. As conversões após este prazo sujeitam o prestador de serviços às penalidades previstas na Legislação Municipal.

O sistema da NFS-e permite que o tomador de serviços que recebeu um Recibo Provisório de Serviços – RPS consulte a sua conversão em NFS-e.

Para efetuar a consulta de conversão de RPS em NFS-e, acesse a página: http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/cidadao/informacoes-gerais/consulta-rps.



Para a consulta deverão ser informados os seguintes dados:

- CNPJ do Prestador de Serviços: (quem emitiu o RPS).
- Número do RPS.
- CPF/CNPJ do Tomador de Serviços: (quem recebeu o RPS).

CONSULTA DE RPS (Recibo Provisório de Serviços)

O Recibo Provisório de Serviços – RPS é o documento que deverá ser usado por emitentes de **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** no eventual impedimento da emissão "on-line" da **nota.** Também poderá ser utilizado pelos prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** (Ex: estacionamentos). Neste caso o prestador emitirá o RPS para cada transação e providenciará sua conversão em **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** mediante o envio de arquivos (processamento em lote).

O prestador de serviços deverá converter o RPS em **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** até o décimo dia subseqüente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao da prestação de serviços. As conversões após este prazo sujeitam o prestador de serviços às penalidades previstas na Legislação Municipal.

Esta página permite que o tomador de serviços que recebeu um Recibo Provisório de Serviços – RPS consulte a sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.
Esta página somente poderá ser utilizada pelos tomadores de serviço que não tenham senha de acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Para os que já tem senha, a consulta deve ser efetuada pela opção "Consulta esua Créditos".

▶ DADOS DO RPS

CPF/CNPJ do Prestador de Serviços: (quem emitiu o RPS)	
Número do RPS:	
CPF/CNPJ do Tomador de Serviços: (quem recebeu o RPS)	
Código da Imagem: Problemas com a imagem? clique aqui	
Visualizar	

Atenção: Esta página somente poderá ser utilizada pelos tomadores de serviço que não tenham senha de acesso ao Sistema NFS-e. Para os que já têm senha, a consulta deve ser efetuada pela opção "Minhas Notas".

14. Contato

O tomador de servicos possui três canais de informação para tirar dúvidas em relação ao sistema da Nota Fiscal Paulista e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e:

- Manual de Acesso à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e;
- Perguntas e Respostas;
- Canal Contato.

Para acessar os canais de informação, acesse a página http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/cidadao e clique nos menus "Informações Gerais" ou "Contato".



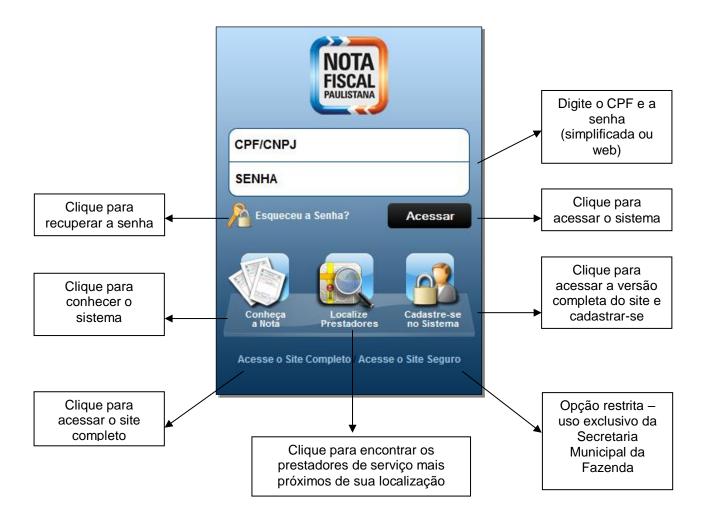
Ao clicar no menu "Contato", o sistema apresentará uma tela com as respostas para as perguntas mais frequentes.

Caso a resposta desejada não seja obtida, o tomador de serviços poderá enviar a pergunta para o plantão de dúvidas por meio do preenchimento do "Formulário de Contato", disponível no final da página.

15. Versão mobile do Sistema NFS-e para utilização em smartphones

O Sistema NFS-e está disponível também em versão mobile, para utilização em smartphones, por meio do acesso ao site https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/mobile/ em qualquer aparelho com acesso à internet.

Alternativamente, usuários dos sistemas Mac OS e Android poderão baixar o aplicativo gratuitamente nas lojas virtuais App Store e Android Market.



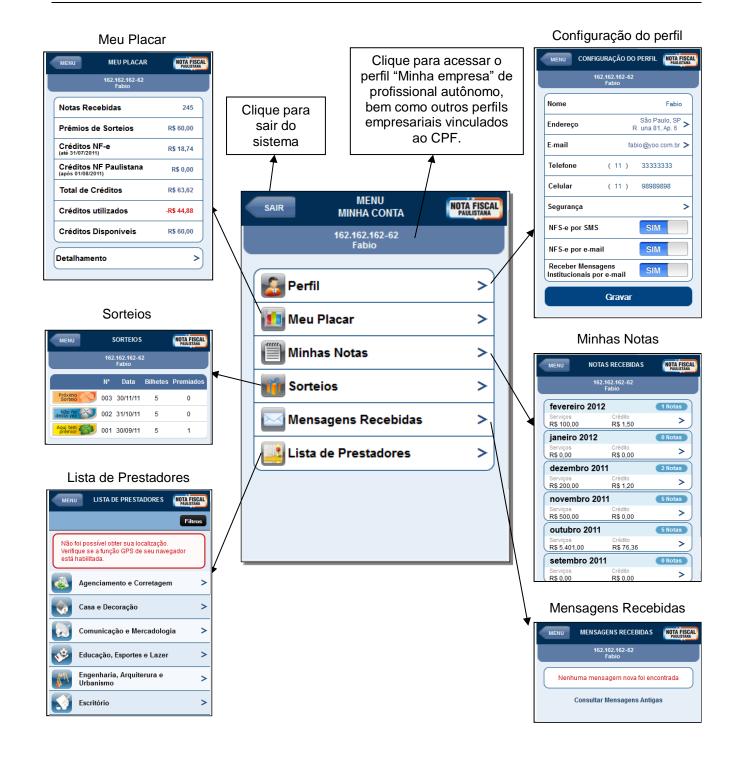
Pessoa física – tomador de serviços: Funcionalidades do sistema mobile.

- Localização de prestadores via GPS ou rede 3G;
- Meu Placar: para visualização de créditos e prêmios de sorteio:
- Minhas Notas: para consulta de notas recebidas;
- Sorteios: para consulta de bilhetes e acompanhamento dos sorteios;
- Mensagens recebidas:
- Lista de Prestadores: consulta de prestadores de serviço por localização ou nome.

Pessoa física – prestador de serviços autônomo: Funcionalidades do sistema mobile.

- Emissão de NFS-e;
- Cancelamento de NFS-e;
- Visualização de NFS-e;
- Consulta de notas emitidas:
- Consulta de notas recebidas:
- Mensagens recebidas;
- Acesso ao painel "Meus Créditos".

Após efetuar o *login* no sistema, a tela inicial e suas opções serão dispostas conforme abaixo.



ANEXOS

Regulamento do Sorteio

REGULAMENTO DO SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas para o sorteio de que trata o art. 3º-A da Lei nº 14.097, de 08 de dezembro de 2005.

CRONOGRAMA DOS SORTEIOS

Art. 2º O cronograma dos sorteios e outras informações complementares a este regulamento serão divulgados pela Secretaria Municipal da Fazenda por meio de instrução normativa.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO

- **Art. 3º** Poderá participar do sorteio o tomador de serviços, pessoa física, identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, por meio do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF, doravante denominado PARTICIPANTE, que:
- I tenha aderido ao sistema de sorteio manifestando concordância com os termos deste regulamento, autorizando, inclusive, a utilização de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, bem como a indicação do bairro e município de seu domicílio, para a divulgação do sorteio, sem quaisquer ônus para o Município de São Paulo: e
- II faça jus a bilhete(s) eletrônico(s), conforme disposto neste regulamento.
- **Art. 4º** A manifestação de concordância de que trata o inciso I do art. 3º deste regulamento será efetuada pelo PARTICIPANTE apenas uma vez e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data da sua manifestação, observado o prazo estabelecido no cronograma do sorteio.

Parágrafo único. Após a concordância, o PARTICIPANTE, se não mais desejar participar do sorteio, deverá efetuar manifestação nesse sentido, no mesmo endereço eletrônico onde manifestou sua concordância, no prazo estabelecido no cronograma do sorteio.

REGRAS RELATIVAS À EMISSÃO DE BILHETES PARA PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO

- **Art. 5º** Obedecido o cronograma do sorteio, o PARTICIPANTE fará jus ao recebimento de bilhetes eletrônicos numerados para participar do sorteio de prêmios, desde que identificado em pelo menos uma NFS-e emitida por prestador de serviço inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM do Município de São Paulo, independentemente do recolhimento do imposto devido, inclusive quando as NFS-e forem emitidas por:
- I contribuintes identificados com isenção, imunidade ou decisão judicial;
- II prestadores que optaram pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS seja devido ao Município de São Paulo;
- III prestadores de serviços enquadrados no Regime Especial de Recolhimento do ISS previsto no art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.
- Art. 6º Não serão concedidos bilhetes para participação do sorteio na hipótese de:
- I o tomador de serviços não ter aderido ao sistema de sorteio, nos termos do inciso I do art. 3º deste regulamento;
- II a NFS-e emitida pelo prestador do servico:
- a) não ser documento fiscal hábil;
- b) não indicar corretamente o número de inscrição do PARTICIPANTE no CPF/MF;
- c) tiver sido emitida mediante fraude, dolo ou simulação;
- d) tiver sido cancelada;

- III a NFS-e ter sido emitida por instituições financeiras e equiparadas, obrigadas ao envio da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas:
- IV a NFS-e ter sido emitida por prestadores de serviços profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no CCM.
- Art. 7º Os bilhetes serão gerados e distribuídos como segue:
- I para cada concurso de sorteios serão distribuídos bilhetes com numeração sequencial:
- II para cada PARTICIPANTE que tome serviços no período de validade estabelecido no cronograma do sorteio será distribuído 1 (um) bilhete para cada NFS-e por ele recebida, independentemente do valor do serviço tomado, observado o limite de 100 (cem) bilhetes por CPF.

Parágrafo único. O PARTICIPANTE poderá, em até 05 (cinco) dias antes da data de cada sorteio, conforme cronograma, consultar a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais dele participará.

- Art. 8º O número atribuído ao bilhete será único para cada sorteio.
- Art. 9º Os bilhetes não contemplados perderão a validade após a realização do sorteio.

APURAÇÃO DO PARTICIPANTE CONTEMPLADO

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda fará a associação do bilhete premiado com o PARTICIPANTE contemplado.

Parágrafo único. Os procedimentos de geração da numeração dos bilhetes, de execução do sorteio e de apuração do PARTICIPANTE contemplado serão auditados por empresa de auditoria externa, que elaborará parecer sobre a integridade e segurança dos resultados.

ENTREGA DO PRÊMIO E UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- Art. 11. A entrega do prêmio será efetuada em data e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo o PARTICIPANTE contemplado, depois de notificado, comparecer pessoalmente, munido do documento de identidade.
- Art. 12. O crédito relativo ao valor do prêmio será disponibilizado ao PARTICIPANTE contemplado, observado o disposto no art. 11 deste regulamento, sendo:
- I cancelado se não for utilizado no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da disponibilização do crédito ao PARTICIPANTE contemplado:
- II bloqueada a sua utilização caso o PARTICIPANTE contemplado esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, até que seja regularizada sua situação perante a Prefeitura do Município de São Paulo.
- Art. 13. Quanto à utilização do crédito relativo ao prêmio, o PARTICIPANTE contemplado poderá solicitar:
- I o seu depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio PARTICIPANTE; ou
- II a sua transferência para abatimento do valor do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU a pagar de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, na conformidade do regulamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização do crédito na forma do inciso II deste artigo, se houver o retorno do crédito ao tomador de serviços, a validade expirará no prazo remanescente a que se refere o inciso I do art. 12 deste regulamento, salvo se já estiver expirada, caso em que será concedido prazo de 6 (seis) meses contados de sua nova disponibilização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. As situações relativas ao sorteio não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 15. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital de São Paulo para a solução de quaisquer questões referentes ao presente regulamento.